



PREGÃO ELETRÔNICO- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO - PE SRP Nº 010/2026-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026044/2026

A Prefeitura de Pastos Bons - MA, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº 028/2026 do dia 27 de março de 2026, torna público licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, Nº 010/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO GLOBAL E INTEGRADA DOS SEGUINTE SERVIÇOS: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUALIZADA DE ESTUDANTES COM POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES OU NECESSIDADES DE SUPORTE BIOPSISSOCIAL, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS INDIVIDUALIZADOS E ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DOS PLANOS EDUCACIONAIS INDIVIDUALIZADOS (PEIS), OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, TOTALMENTE DIGITALIZADA, COM ACESSO ONLINE, AMBIENTE SEGURO E PADRONIZADO, BEM COMO A PRODUÇÃO, ADAPTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS ACESSÍVEIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 16/06/2026 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 02/07/2026 às 09:59 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 02/07/2026 às 10:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> -

COMPRASPASTOSBONS, Informações pelo E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. O Edital

completo estará à disposição dos interessados na CPL, no site do TCE/MA:

<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, e portal da transparencia

<https://pastosbons.ma.gov.br/transparencia>.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução global e integrada dos seguintes serviços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I – Diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados; e

II – Elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, totalmente digitalizada, com acesso online, ambiente seguro e padronizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O objeto é considerado tecnicamente indivisível e deverá ser contratado de forma global, sendo vedado o parcelamento, uma vez que os serviços licitados compõem um único conjunto funcional, interdependente e integrado, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de uma mesma contratada, de forma que a indivisibilidade decorre dos seguintes fatores técnicos e jurídicos:

I – O objeto é considerado tecnicamente indivisível e deverá ser contratado de forma global, sendo vedado o parcelamento, uma vez que os serviços licitados compõem um único conjunto funcional, interdependente e integrado, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de uma mesma contratada.

II – o diagnóstico situacional e a avaliação multidisciplinar constituem a base técnica indispensável para a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), não sendo possível dissociar a etapa diagnóstica do planejamento pedagógico subsequente;

III – a elaboração e a gestão dos PEIs estão diretamente vinculadas à produção, adaptação e utilização dos recursos pedagógicos acessíveis, bem como às avaliações adaptadas, formando um fluxo contínuo e indissociável de ações pedagógicas;

IV – a execução integrada assegura economia de escala, eficiência operacional e coerência metodológica, evitando sobreposição de atividades, incompatibilidades técnicas e fragmentação das responsabilidades;

1.3 A contratação global encontra respaldo na necessidade de preservação da unidade técnica da solução, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU e com a lógica do parcelamento somente quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que a fragmentação do objeto acarretaria prejuízo ao conjunto, perda de padronização, aumento de riscos operacionais e redução da eficiência da execução.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pastos Bons - MA para o exercício de 2026.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observadas as condições de participação, habilitação e execução previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3 Da necessidade de infraestrutura física na sede do Município ou em âmbito regional admitido no ETP — Justificativa Técnica, Jurídica e Operacional.

5.3.1 Poderão participar do presente certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável. A participação será ampla e franqueada a quaisquer licitantes aptos ao desempenho do objeto, independentemente da localização de sua sede, filial, escritório, centro de atendimento ou unidade operacional.

5.3.2 Não se estabelece, como condição de participação no certame ou de habilitação prévia, a exigência de que a licitante possua sede, filial, escritório, clínica, centro de atendimento ou unidade operacional previamente instalada no Município de Pastos Bons/MA ou no âmbito regional admitido no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.3.3 Para fins de execução contratual, a futura contratada deverá comprovar, após a adjudicação e antes do início da prestação dos serviços, que dispõe de estrutura operacional compatível e suficiente na sede do Município de Pastos Bons/MA ou em âmbito regional admitido no ETP, observados o prazo, as condições e o cronograma definidos pela Administração.

5.3.4 A exigência prevista no item anterior não constitui requisito de participação ou habilitação prévia, mas condição material e objetiva de execução contratual, vinculada à adequada prestação dos serviços, à viabilidade logística, à proteção dos estudantes atendidos, à economicidade da contratação e à efetividade da política municipal de educação inclusiva.

5.3.5 A estrutura operacional poderá ser própria, locada, cedida, compartilhada ou disponibilizada por outro meio juridicamente válido, desde que esteja sob responsabilidade da contratada, seja compatível com as exigências técnicas do objeto e esteja disponível para a execução das atividades presenciais no prazo definido pela Administração.

5.3.6 A exigência de estrutura física na sede do Município ou em âmbito regional admitido no ETP decorre das especificidades do objeto, que envolve atividades presenciais, sensíveis, especializadas e integradas à rede municipal de ensino, especialmente:

- a) realização de diagnóstico situacional da rede municipal de ensino;
- b) visitas técnicas às unidades escolares urbanas e rurais;
- c) realização de anamneses e entrevistas familiares;
- d) avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes;
- e) utilização de ambientes especializados para avaliação sensorial, psicomotora, comportamental, psicológica, psicopedagógica ou neuropsicopedagógica;
- f) elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados — PEIs;
- g) orientação técnica aos profissionais da educação quanto às estratégias pedagógicas e ao uso dos recursos acessíveis;
- h) necessidade de articulação contínua com a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e equipe técnica envolvida.

5.3.7 A natureza do público atendido reforça a necessidade de estrutura presencial regionalmente compatível. O objeto envolve estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades educacionais específicas, muitos dos quais demandam rotina previsível, deslocamento reduzido,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acompanhamento familiar, ambiente adequado e atenção ao bem-estar físico, emocional, sensorial e pedagógico.

5.3.8 A execução das atividades presenciais em localidade excessivamente distante do Município contratante poderia comprometer a efetividade do serviço, elevar custos indiretos de transporte, dificultar a participação das famílias, ampliar o tempo de deslocamento dos estudantes, prejudicar a assiduidade nas avaliações, reduzir a eficiência do cronograma de atendimento e dificultar a fiscalização pela Administração.

5.3.9 Sob o aspecto operacional, a exigência se justifica pela necessidade de:

- a) racionalização de custos logísticos relacionados ao deslocamento de estudantes, familiares, equipes técnicas e materiais;
- b) garantia de celeridade no atendimento e na resposta às demandas escolares;
- c) facilidade de articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares;
- d) preservação da continuidade do acompanhamento técnico-pedagógico;
- e) mitigação de riscos de atrasos, ausências, interrupções ou execução meramente formal dos serviços;
- f) maior controle da execução contratual pela Administração;
- g) redução de barreiras práticas de acesso aos serviços especializados.

5.3.10 A futura contratada deverá, antes do início da execução contratual e no prazo definido pela Administração, comprovar que dispõe de estrutura operacional compatível e suficiente para a execução dos serviços na sede do Município de Pastos Bons/MA ou em âmbito regional admitido no ETP, sem que tal exigência constitua condição de participação ou habilitação prévia.

5.3.10.1 A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem a disponibilidade da estrutura exigida, tais como contrato de locação, termo de cessão, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade de espaço, documentação de unidade própria, filial, unidade operacional ou outro instrumento juridicamente válido, desde que suficiente para demonstrar que a contratada terá condições reais de executar as atividades presenciais no local exigido.

5.3.10.2 A Administração poderá realizar diligência, vistoria ou solicitar documentação complementar para verificar a compatibilidade da estrutura indicada com as exigências técnicas do objeto, especialmente quanto à existência dos ambientes mínimos, acessibilidade, condições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de atendimento, segurança, privacidade, disponibilidade operacional e adequação à finalidade educacional da contratação.

5.3.11 A referida estrutura operacional deverá permitir a execução presencial, contínua e integrada das atividades previstas no objeto, especialmente no que se refere à etapa de avaliação multidisciplinar, a qual deverá ser realizada em ambiente especializado, devidamente equipado e estruturado, com a disponibilização dos seguintes ambientes técnicos mínimos:

- 1. Sala Sensorial:** será necessária para avaliação do processamento sensorial, análise de respostas adaptativas a estímulos táteis, auditivos, visuais, proprioceptivos e vestibulares e identificação de indicativos relacionados ao TEA e outras condições sensoriais.
- 2. Sala de Psicomotricidade:** essencial para que o profissional possa realizar a avaliação de coordenação motora fina e grossa e análise de esquema corporal, lateralidade, equilíbrio e orientação espacial e temporal.
- 3. Sala ABA (Análise do Comportamento Aplicada):** esse ambiente é essencial para a realização de avaliação comportamental funcional, observação de habilidades adaptativas e comunicativas e identificação de déficits comportamentais relevantes.
- 4. Sala de Psicologia, Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia:** ambiente estruturado com mobiliário e equipamentos adequados para avaliação de atenção, memória, funções executivas, processamento cognitivo, leitura, escrita, linguagem e aplicação de instrumentos técnicos compatíveis com a finalidade educacional da contratação

5.3.12 Do ponto de vista jurídico, a exigência de estrutura operacional para a execução contratual não configura restrição territorial à participação, mas condição material de execução, vinculada à qualidade, continuidade, acessibilidade, economicidade, fiscalização e segurança dos serviços. Preserva-se a ampla participação de licitantes de quaisquer localidades, desde que a futura contratada demonstre capacidade de executar o objeto dentro dos parâmetros definidos no ETP, no Termo de Referência e neste Edital.

5.3.13 A exigência encontra respaldo nos princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no dever da Administração de definir, na fase preparatória, solução compatível com a realidade do objeto, os resultados pretendidos e as condições efetivas de execução contratual.

5.3.14 A exigência de estrutura operacional compatível não compromete a competitividade, pois:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) não impede a participação de licitantes sediados em outros municípios, estados ou regiões;
- b) não exige instalação prévia como condição de participação no certame;
- c) não constitui requisito de habilitação antecipada;
- d) somente recairá sobre a licitante vencedora, para fins de início regular da execução contratual;
- e) admite comprovação da estrutura por meios juridicamente válidos;
- f) está diretamente vinculada à adequada execução das atividades presenciais do objeto.

5.3.15 Caso a licitante vencedora não comprove, no prazo definido pela Administração, a disponibilidade da estrutura operacional exigida, poderá ser convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

5.3.16 A prioridade de contratação para MEI/ME/EPP locais ou regionais, quando aplicável, será disciplinada em tópico próprio, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação pertinente, sem restringir a participação de empresas sediadas em outras localidades e sem se confundir com a exigência de estrutura operacional para execução contratual.

5.3.17 Dessa forma, a exigência de estrutura física na sede do Município de Pastos Bons/MA ou em âmbito regional admitido no ETP constitui medida técnica, proporcional e necessária para assegurar a execução adequada dos serviços, sem configurar reserva de mercado, preferência local indevida ou restrição à ampla participação de empresas do ramo.

5.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021; que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto se, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



5.5.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta completa será enviada após a fase de lances, caso arremate os lotes ou itens.

6.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CAFOR



e SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor inserido no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor total global;

7.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 A proposta escrita deverá obedecer ao disposto neste Edital e conter a Especificação clara, completa e detalhada de cada item composto no lote ofertado, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa do **Preço UNITÁRIO DE CADA ITEM E O TOTAL DO LOTE**, em que deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

7.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos



eventos arrolados nos incisos do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos produtos, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas;

7.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1 O Pregoeiro verificará os valores propostos, desclassificando os preços que forem inviáveis para a contratação.

8.1.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.1.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto/fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

8.10 Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até 10% superiores à melhor proposta para apresentarem lance final e fechado.

8.11 Não havendo no mínimo três ofertas, nas condições a cima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de três, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais três, se houver.

8.12 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.

8.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, conforme o caso.

8.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, podendo ser alterado conforme complexidade do objeto, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, e será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.25.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.26 Na fase de julgamento da proposta poderá ser pedido comprovação de exequibilidade e composição de custos dos itens arrematados quando a porcentagem do lance ultrapassar 25%, e será obrigatório o envio das comprovações e composições a partir de 50%.

8.27 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

8.28 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **informado pelo Pregoeiro**, cujo termo inicial será contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> - COMPRASPASTOSBONS.

8.28.1 A AUSÊNCIA DE ENVIO E/OU A FALTA DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA NA PLATAFORMA NO PRAZO FIXADO PELO PREGOEIRO, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE E CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

8.28.3 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação ou proposta solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.28.4 Havendo desclassificação da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.29 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



8.30 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.31 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

8.32 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.33 Dentre os documentos passíveis de solicitação em diligência, poderão ser exigidas informações técnicas sobre a equipe, metodologia, plataforma digital, compatibilidade da proposta e demais elementos necessários à análise da exequibilidade e aderência ao objeto, vedada a exigência de comprovação de instalação física prévia como condição de participação ou habilitação, ressalvada a comprovação da estrutura operacional pela licitante vencedora antes do início da execução contratual.

8.34 Encerrada a fase de lances, a aplicação de eventual prioridade legal para MEI/ME/EPP local ou regional observará o disposto no item próprio deste Edital, nos limites da LC nº 123/2006, sem prejuízo da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.35 Caso não haja empresa sediada localmente nas condições estabelecidas acima, será convocada, se for o caso, a empresa regional, melhor classificada e desde que sua proposta esteja dentro do percentual previsto no edital.

8.36 A prioridade de contratação será concedida inicialmente para empresa local, ainda que sua classificação seja superior a empresa regional, sendo que, não havendo empresa local nessas condições será concedido a prioridade de contratação para empresa sediada regionalmente melhor classificada.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro pelo sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no



decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.1.5 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

9.1.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.3 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.2.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.4.2 O Pregoeiro poderá solicitar declaração de exequibilidade, planilha de composição de custos, memória de cálculo e demais documentos compatíveis com o objeto, assegurada a realização de diligência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

10.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.

10.4.2.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.4.2.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4.2.3 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.



10.5 No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparentecia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

11.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

11.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



11.8 Habilitação jurídica:

11.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.4.1 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.4.2 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.4.3 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10 Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será obtida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.11 Qualificação Técnica:

11.11.1 Nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21 a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Indicação do pessoal técnico, devidamente regular junto ao conselho de classe respectivo, capaz de se responsabilizar tecnicamente, conforme solicitado no Termo de referência e ETP, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação na cidade de Pastos Bons - MA ou região de influência conforme solicitado neste edital, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através da apresentação dos certificados e documentos comprobatórios dos requisitos técnicos exigidos para comprovar a qualificação profissional para execução dos serviços;

II - Considerando que o objeto da contratação abrange a instituição, alimentação, acompanhamento, atualização e gestão digital dos Planos Educacionais Individualizados – PEIs, por meio de plataforma eletrônica destinada ao registro de informações pedagógicas, técnicas e funcionais dos estudantes, é necessário que a futura contratada comprove capacidade técnica não apenas nas áreas pedagógica e multiprofissional, mas também na sustentação tecnológica da solução digital ofertada.

- a) Isso se justifica porque a plataforma digital não constitui mero instrumento acessório de organização interna, mas verdadeiro elemento operacional indispensável à execução contratual, já que viabiliza o lançamento e a atualização de dados, o acompanhamento evolutivo dos estudantes, o controle de metas individualizadas, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



emissão de relatórios técnicos, o histórico de intervenções e a integração das informações utilizadas pela equipe multidisciplinar e pela rede municipal de ensino.

- b) Por essa razão, a Administração exige, como requisito de qualificação técnica, que a licitante comprove dispor, em sua equipe técnica permanente ou vinculada contratualmente, de responsável técnico pela plataforma digital de gestão e acompanhamento dos PEIs, com formação superior em engenharia de software, ciência da computação, sistemas de informação, análise e desenvolvimento de sistemas ou área correlata, incumbido da sustentação, manutenção, segurança, regularidade de funcionamento e suporte técnico da solução apresentada. Tal comprovação poderá ser feita por meio de diploma ou certificado compatível, currículo profissional, comprovação de vínculo com a licitante e declaração de responsabilidade técnica.
- c) A exigência é pertinente porque a plataforma será responsável pelo cadastro e atualização dos PEIs, registro de informações individualizadas, armazenamento de relatórios e documentos pedagógicos sensíveis, acompanhamento de metas, estratégias e intervenções, além de garantir rastreabilidade, padronização e histórico das ações executadas, integrando diretamente os Eixos II e III da contratação. Sem responsável técnico específico, a Administração fica exposta a riscos de descontinuidade operacional, falhas de armazenamento, inconsistências nos registros, ausência de suporte técnico, vulnerabilidades sistêmicas e comprometimento da confiabilidade dos dados utilizados na gestão educacional.

III - Declaração formal de que o licitante tomou conhecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações, inclusive das condições operacionais da rede municipal, sendo vedada a exigência de visita técnica obrigatória, salvo se admitida visita facultativa em igualdade de condições.

11.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias



para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a



partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Na Ata de Registro de Preço decorrente deste processo, há a possibilidade de adesão respeitando os limites e as exigências previstas em lei.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 O prazo previsto anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,



assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTRATO

18.1 As regras acerca do reajustamento, revisão ou alterações qualitativas e quantitativas em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o integra para todos os efeitos legais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.2 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

21.2.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.2.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.2.3 apresentar documentação falsa;

21.2.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.2.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2.6 não mantiver a proposta;

21.2.7 cometer fraude fiscal;

21.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



21.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.5.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pastos Bons - MA e descredenciamento no CAFOR, pelo prazo de até cinco anos;

21.5.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do



licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFOR.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> - COMPRASPASTOSBONS.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico XXXXXXXX, <https://portal.licitanet.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Departamento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licitações e Contratos da Prefeitura de Pastos Bons - MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1 ANEXO I – Termo de Referência e o seu Apêndice: Estudo Técnico Preliminar;

25.1.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

25.1.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Pastos Bons, Estado do Maranhão, 11 de junho de 2026.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à execução global, integrada e contínua de serviços destinados ao fortalecimento da política municipal de educação inclusiva, compreendendo:

I – Diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados;

II – Elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, totalmente digitalizada, com acesso online, ambiente seguro e padronizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, incluindo orientações de uso e avaliações adaptadas.

1.2 Da natureza da contratação

I – A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

II – O objeto possui natureza técnica especializada, demandando atuação multiprofissional, metodologias pedagógicas específicas, infraestrutura adequada e solução tecnológica integrada.

1.3 Da forma de execução

I – Os serviços deverão ser executados de forma global e integrada, sendo vedado o parcelamento do objeto, em razão de sua indivisibilidade técnica e funcional, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

II – A execução deverá observar rigorosamente os fluxos, etapas e cronograma definidos pela Administração, garantindo a interdependência entre diagnóstico, planejamento pedagógico, acompanhamento técnico e uso de recursos acessíveis.

1.4. Do local de execução

1.4.1 Os serviços serão executados:

I – nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atualmente compostas por 27 escolas;



II – nos ambientes especializados disponibilizados pela contratada dotados da infraestrutura física e técnica para execução dos serviços, conforme o caso;

III – por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, para gestão dos PEIs e registros pedagógicos;

IV – nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário para reuniões técnicas e devolutivas.

1.5. Do Prazo de Execução

I – O prazo máximo para execução inicial dos serviços previstos no Eixo I será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observando-se o cronograma estabelecido pela Administração.

II – Os serviços de acompanhamento técnico, atualizações de PEIs e suporte pedagógico poderão ocorrer de forma continuada, conforme necessidade da rede e vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. Da Plataforma Digital para Gestão dos PEIs

1.6.1 A elaboração, atualização, acompanhamento e armazenamento dos Planos Educacionais Individualizados deverão ocorrer exclusivamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, com aplicação específica para gestão pedagógica inclusiva, constituindo requisito técnico obrigatório da contratação.

1.6.2 A plataforma deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – acesso online, com autenticação por usuário e perfil;

II – ambiente totalmente digital, vedado o uso de formulários físicos;

III – padronização dos campos do PEI;

IV – histórico de versões e registros de atualização;

V – acompanhamento da evolução do estudante;

VI – emissão de relatórios técnicos e gerenciais;

VII – segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VIII – interface intuitiva, de fácil utilização e compatível com dispositivos móveis e computadores.

1.7. Dos Requisitos Técnicos da Contratada

1.7.1 A empresa contratada deverá possuir:

I – objeto social compatível com os serviços licitados;



- II – equipe técnica multidisciplinar qualificada, compatível com a natureza do objeto;
- III – capacidade operacional para execução simultânea dos serviços nas unidades escolares;
- IV – infraestrutura mínima necessária, inclusive ambientes especializados no âmbito da região de influência;
- V – solução tecnológica sob sua responsabilidade para gestão dos PEIs;
- VI – disponibilidade para atendimento contínuo e resposta às demandas da rede municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, o ETP, a proposta vencedora e o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Forma de Execução dos Serviços

I – A execução dos serviços ocorrerá de forma global, integrada e contínua, conforme demandas formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela autoridade competente ou por servidor por ela designado, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

II – A contratação se dará sob o Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de



execução imediata da totalidade dos quantitativos estimados, os quais serão acionados conforme a necessidade da Administração.

5.2. Início e Prazo de Execução

5.2.1 Após o recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução das atividades no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, observando:

I – o cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o calendário escolar;

III – a organização das 27 unidades escolares da rede municipal;

IV – a disponibilidade de ambientes especializados;

V – o prazo global de execução e conclusão do eixo I que é de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme definido no ETP.

5.3. Execução dos Serviços por Eixos

5.3.1 A execução contratual deverá observar a seguinte lógica integrada:

I – Eixo I: levantamento situacional das escolas, realização de anamneses e entrevistas familiares, avaliações multidisciplinares em ambientes especializados e elaboração de relatórios técnicos individualizados;

II – Eixo II: elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), exclusivamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, bem como produção, adaptação e orientação para uso de recursos pedagógicos acessíveis e elaboração de avaliações adaptadas.

5.3.2 A execução dos serviços deverá respeitar a interdependência entre os eixos, sendo vedada a execução isolada ou fragmentada das etapas.

5.4. Plataforma Digital para Execução dos PEIs

5.4.1 A elaboração, atualização, acompanhamento e registro dos PEIs deverão ser realizados exclusivamente na plataforma digital sob responsabilidade da contratada, que deverá estar plenamente operacional desde o início da execução contratual.

5.4.2 A plataforma constitui instrumento essencial de execução, sendo obrigatória para:

I – registro dos dados pedagógicos;

II – acompanhamento da evolução do estudante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- III – controle de versões e histórico dos PEIs;
- IV – geração de relatórios técnicos e gerenciais;
- V – fiscalização e monitoramento pela Administração.
- VI – controle de acesso por perfil de usuário;
- VII – registro de logs e histórico de alterações;
- VIII – backup periódico e plano de continuidade;
- IX – exportação dos dados em formato acessível à Administração;
- X – observância da LGPD, inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de estudantes;
- XI – devolução integral da base de dados ao final do contrato, vedada retenção indevida de informações.

5.5. Aceitação, Rejeição e Correção dos Serviços

5.5.1 Os serviços executados serão submetidos à avaliação da fiscalização designada pela Administração, podendo ser:

- I – aceitos, quando executados em conformidade com este Termo de Referência, o Edital e a proposta vencedora;
- II – rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, metodológicas ou operacionais.

5.5.2 Na hipótese de rejeição, a contratada deverá corrigir ou refazer os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Comunicação de Impedimentos

5.6.1 Caso não seja possível cumprir o prazo ou o cronograma estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentando justificativa técnica, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.7. Registro e Comprovação da Execução

5.7.1 A execução dos serviços deverá ser formalmente registrada, mediante:

- I – relatórios técnicos e pedagógicos;
- II – registros na plataforma digital dos PEIs;



III – listas de presença, quando aplicável;

IV – registros de acompanhamento técnico;

V – comprovantes de disponibilização dos recursos pedagógicos acessíveis, especialmente arquivos digitais, materiais adaptados em formato digital, avaliações adaptadas e orientações de uso, cabendo ao Município, quando necessário, a impressão, reprodução física e distribuição dos materiais.

5.7.2 Esses documentos servirão de base para fiscalização, atesto e pagamento.

5.8. Garantia da Qualidade dos Serviços

5.8.1 A contratada compromete-se a assegurar a qualidade técnica, pedagógica e metodológica dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente pela correção de quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução contratual.

5.8.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ética da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.9. Responsabilidade Técnica

5.9.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e compatível com o objeto, respondendo integralmente pela condução dos serviços, pela observância das normas educacionais e pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, até 30 dias após a solicitação



que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

7.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;

7.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros



8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 A licitante deverá apresentar Declaração de que a empresa se encontra adequada à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, juntando o RIPD (relatório de impacto à proteção de dados pessoais), contendo os riscos e soluções implantadas, políticas internas que estão sendo adotadas e soluções tecnológicas utilizadas.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação exigidos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A composição de custos com a descrição dos serviços que integra o ETP e que serviu de base como parâmetro para fixação do preços estimado dos serviços de cada eixo atende ao art. 6º, inciso XXIII e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a estimativa reflita a realidade do mercado, observando os critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados na iniciativa privada. A contratação também atende à finalidade pública, ao interesse social e aos princípios constitucionais da administração pública.

9.2 Para fins de apresentação de suas propostas, os licitantes deverão observar a descrição dos serviços detalhadas no ETP que integra o presente Termo de Referência, devendo ser apresentada proposta no sistema para fins de julgamento do certame, conforme planilha resumo abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANILHA RESUMO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADAPTÁVEIS A PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EIXO I	Realização do diagnóstico situacional da rede de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes, incluindo o levantamento das condições das escolas, anamnese e entrevistas com familiares, bem como a aplicação de avaliações especializadas em ambientes estruturados (ABA, sensorial, psicomotricidade e neuropedagogia). O conjunto dessas etapas permite identificar barreiras, necessidades específicas e o perfil educacional de cada aluno, fornecendo a base técnica para a construção de intervenções pedagógicas individualizadas.	*838 = estimativa de 15% sobre o total de matrículas (5593)	R\$ 1.656,78 /aluno	R\$ 1.388.381,64 Valor total estimado para execução do eixo I
EIXO II	Prestação de serviços especializados consistentes na elaboração inicial dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), realização das atualizações periódicas, acompanhamento pedagógico contínuo da implementação das estratégias previstas, bem como a produção e fornecimento de recursos pedagógicos acessíveis, desenvolvimento de recursos digitais acessíveis, elaboração de avaliações adaptadas e orientação técnica aos profissionais da educação para o uso adequado desses recursos. O serviço integra todas as etapas necessárias ao atendimento educacional individualizado, garantindo apoio pedagógico personalizado, acessibilidade e efetiva inclusão escolar dos estudantes atendidos. Sendo que a prestação dos serviços para fins de formulação da proposta e obtenção do valor global da proposta, foi dimensionado a prestação dos serviços do eixo II pelo prazo de 12 meses.	*838 = estimativa de 15% sobre o total de matrículas (5593)	R\$ 200,04 /mês/aluno	R\$ 167.633,52/mês

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 3.399.983,88

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EIXO 1.

1.1 O serviço descrito no Item I constitui, portanto, pré-requisito técnico essencial para:

- identificação correta dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial;
- emissão de relatórios técnicos aptos a subsidiar o fechamento diagnóstico e o correto registro da matrícula;
- definição do suporte pedagógico individualizado;
- mensuração da necessidade de cuidador escolar;
- elaboração de estratégias pedagógicas eficazes no âmbito do PEI;
- qualificação técnica das decisões pedagógicas e administrativas da rede municipal.

1.2 A ausência de contratação pública idêntica não inviabiliza a estimativa de valor, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de parâmetros internos, composição de custos e mensuração racional do serviço, especialmente quando se trata de objeto inovador, específico ou não padronizado no mercado público.

1.3. Nesse contexto, a Administração adotou como critério de mensuração do valor do Item I a distribuição do custo total do serviço pelo número estimado de estudantes avaliados, método compatível com a natureza individualizada das avaliações e com a lógica de aferição de economicidade.

1.4. Considerando o valor total estimado para execução do Item I, no montante de **R\$ 1.388.381,64**, obtém-se o valor unitário de **R\$ 1.656,78** por aluno, conforme detalhamento de custo abaixo:

I. Composição de Custo Direto por Aluno

Item	Descrição	Valor (R)
1	Atendimento psicológico	R\$ 80,00
2	Avaliação fonoaudiológica	R\$ 70,00
3	Avaliação neuropsicopedagógica	R\$ 65,00
4	Entrevista/visita e anamnese	R\$ 50,00
5	Emissão de laudo técnico multidisciplinar	R\$ 60,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6	Coordenação técnica e supervisão do processo R\$ 25,00
7	Logística e deslocamento para a cidade R\$ 150,00
8	Logística e deslocamento interno para as unidades escolares R\$ 715,65
9	Custeio de alimentação dos alunos e acompanhantes durante as avaliações nas salas especializadas R\$ 150,00
10	Materiais de avaliação, formulários, impressão de laudos R\$ 15,00

VALOR TOTAL ITEM 1 - Subtotal dos custos diretos: R\$ 1.380,65

II. Encargos e Custos Indiretos - Valor: R\$ 276,13

(Inclui tributos, encargos trabalhistas, administração, seguros, etc.)

III. Valor Final por Aluno: (R\$ 1.656,78) x (838 alunos) = R\$ 1.388.381,64

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DOS SERVIÇOS EIXO II

2.1 Para a definição do valor estimado do Eixo II deste Estudo Técnico Preliminar — que compreende a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada — foi utilizada como referência a contratação realizada pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, no âmbito do Processo Administrativo nº 065/2025, referente ao Credenciamento nº 033/2025, cujo objeto envolve o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.2 No referido procedimento, observa-se que o **Item 2 da tabela de preços (página 17 do edital)** contempla serviços pedagógicos especializados, com escopo funcional semelhante ao Eixo II do ETP, envolvendo planejamento pedagógico individualizado, acompanhamento técnico e suporte educacional especializado.

2.3 Amplitude e complexidade do objeto: O Eixo II conforme detalhado no ETP apresenta escopo mais amplo, ao exigir, de forma expressa:

2.3.1 - elaboração, atualização e acompanhamento contínuo dos PEIs;

2.3.2 - integração direta com os relatórios multidisciplinares do Eixo I;

2.3.3 - produção e adaptação de recursos pedagógicos físicos e digitais;

2.3.4 - elaboração de avaliações adaptadas;

2.3.5 - **gestão integral dos PEIs por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada**, com requisitos de segurança da informação, rastreabilidade, histórico de versões, consolidação de dados da rede e conformidade com a LGPD.

2.4 Solução tecnológica: A obrigatoriedade de fornecimento de **plataforma digital específica para gestão dos PEIs**, com aplicação própria e acesso online, representa custo adicional relevante, envolvendo desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de consolidação de dados pedagógicos da rede municipal.

I. Composição de Custo Direto por Aluno - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS EIXO II: Valor máximo estimado por aluno/mês: R\$ 200,04

| Item | Descrição |) | valor estimado do item

|-----|-----|-----|-----|

| 1. Custos Diretos para prestação dos serviços |

| 1.1 | Elaboração e acompanhamento dos PEIs | R\$ 54,11 |

| 1.2 | Produção/adaptação de recursos pedagógicos conforme relatórios do Eixo I | R\$ 40,93 |

| 1.3 | Elaboração de avaliações adaptadas | R\$ 16,02 |

| 1.4 | Fornecimento de Plataforma digital (desenvolvimento, suporte, rastreio) | R\$ 36,59 |

| Subtotal Custos serviços item 1 | R\$ 147,65 |

2. Custos Operacionais e Administrativos | R\$ 17,80 |

3. Encargos Tributários (R\$ 27,58 |

4. Margem de Lucro Empresarial | Lucro líquido estimado | R\$ 7,01 |

| TOTAL GERAL POR ALUNO/MÊS | R\$ 200,04 |

Nota técnica:

II. A margem de lucro foi ajustada para manter a viabilidade financeira dentro do teto.

III. A composição assegura cobertura de todos os custos técnicos, operacionais e obrigações fiscais, mantendo a conformidade com a LGPD e os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE ALUNOS:

Matrículas por etapa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Creche: 1002 matrículas
Pré-escola: 645 matrículas
Anos iniciais: 1499 matrículas
Anos finais: 1258 matrículas
EJA: 1189 matrículas
Educação Especial: 231 matrículas
Projeção de matrículas da educação especial após os diagnósticos = 838 (15% da quantidade total de matrículas)
Disponível em <https://gedu.org.br/municipio/2108009-pastos-bons/censo-escolar>

A estimativa de 838 estudantes foi obtida mediante aplicação de percentual técnico aproximado de 15% sobre o universo de matrículas da rede regular, excluídas as matrículas já registradas na educação especial, adotando-se critério prudencial de projeção da demanda potencial a ser identificada após o diagnóstico situacional.

9.3 A descrição detalhada dos serviços que deverão ser executados, bem como a composição de custos é a detalhada na Planilha acima e no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente termo de referência na forma de apêndice, obrigando a administração e aos licitantes na apresentação da proposta e execução dos serviços.

9.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 Por se tratar de Pregão para Registro de Preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária para execução das despesas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Anexo, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

11.2 Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

11.3 Substituir, no prazo fixado pela Secretaria requisitante, os serviços fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

11.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

11.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.7 Garantir a boa qualidade dos serviços entregues.

11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do Edital.

11.10 Fornecer o objeto da contratação observando toda a normatização vigente.

11.11 Cumprir o prazo de garantia e qualidade dos serviços, contra vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto na legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Administração Pública.

12.2 Promover a gestão do contrato e o controle dos serviços realizados.

12.3 Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

12.4 Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) serviços atestados.

12.6 Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento dos serviços.

12.7 Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadas à Contratada.

12.8 Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

12.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual



responsabilidade civil e criminal.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP

13.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do orçamento da Administração, de acordo com o art. 84 da lei nº 14.133/2021.

13.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

13.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.5 Cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso.

13.6 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da administração pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

13.7 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

13.8 As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

13.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;



14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

14.1 O valor estimado da licitação de decorre de estimativa LEVANDO EM CONTA A QUANTIDADE DE MATRÍCULAS EFETIVADAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUAS PROJEÇÕES, por conseguinte a existência de preços registrados não obriga a contratação integral do objeto, servindo o quantitativo estimado para fins de planejamento sendo que, havendo a necessidade em face da essencialidade dos serviços esses serviços já estão licitados.

14.2 No preço apresentado na proposta já deverá estar incluso as despesas necessárias para entrega dos serviços conforme objeto licitado pela Secretaria Requisitante.

Pastos Bons – MA, 20 de maio de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Débora do Socorro Cruz da Silva Barros
Coordenadora Educacional e Secretária de
Educação Adjunta

Joselice Alves Barros Oliveira
Coordenadora de Alfabetização

Considerando a necessidade da aquisição dos serviços, aliada ao cumprimento dos requisitos e condições legais e necessários para o a realização do certame para contratação do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência:

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



APENDICE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026044/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Secretaria Mun. Educação

OBJETO: Este Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços especializados destinados a fortalecer a política municipal de educação inclusiva, abrangendo:

- (i) a realização de diagnóstico situacional da rede municipal, avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados.
- (ii) a elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico de Planos Educacionais Individualizados (PEIs), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, com aplicação específica, acesso online, ambiente seguro, padronizado e integralmente digitalizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Município de Pastos Bons - MA identifica a necessidade de contratar serviços especializados para fortalecer a política municipal de educação inclusiva e assegurar o adequado atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial e demais estudantes que demandam suporte específico. A necessidade da contratação decorre de um conjunto de fatores estruturais, pedagógicos e administrativos atualmente presentes na rede municipal, que comprometem a implementação plena das políticas de inclusão e a garantia do direito à educação em igualdade de condições, conforme previsto na Constituição Federal, LDB, Decreto nº 7.611/2011, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e demais normativas aplicáveis.

1.2 A contratação se mostra indispensável diante da **ausência de equipe técnica multidisciplinar própria**, da **inexistência de procedimentos padronizados (POP)**, da **falta de mapeamento atualizado dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas**, bem como da



necessidade de organizar e qualificar os registros pedagógicos e os instrumentos pedagógicos essenciais, como o **Plano Educacional Individualizado (PEI)** e os **recursos pedagógicos acessíveis**.

1.3 Diante desse cenário, o Município demanda a contratação dos seguintes serviços: **(i) diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar individualizada; (ii) elaboração, atualização e acompanhamento dos PEIs e produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis. A seguir, identifica-se a necessidade específica de cada componente do objeto.**

I. EIXO I - Necessidade do Diagnóstico Situacional e da Avaliação Multidisciplinar Individualizada:

a. Atualmente, o Município não dispõe de equipe técnica multidisciplinar com capacidade operacional para identificar, avaliar e acompanhar estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial. Essa lacuna gera incertezas quanto ao número real de estudantes que necessitam de atendimento especializado, às características funcionais de cada caso e às respostas pedagógicas adequadas a serem adotadas.

b. Além disso, a rede municipal apresenta ausência de procedimentos operacionais padronizados, inexistindo protocolos claros para identificação de necessidades educacionais específicas, encaminhamentos, avaliações, registros, orientações à família e definição de apoios.

c. Tal contexto compromete não apenas o planejamento pedagógico, mas também a segurança jurídica do Município, especialmente diante de demandas judiciais, recomendações do Ministério Público e exigências do censo escolar.

d. Portanto, a contratação permitirá: realizar levantamento situacional completo, por escola, identificando os estudantes que possuem ou aparentam possuir algum tipo de deficiência ou necessidade específica; conduzir avaliações multidisciplinares com base em protocolos técnicos, instrumentos validados e abordagem biopsicossocial; subsidiar o fechamento de diagnósticos pedagógicos, quando aplicável; orientar adequadamente famílias e unidades escolares; definir, com critérios técnicos, a necessidade de cuidadores, recursos, adaptações e



atendimentos especializados; estruturar um banco de dados municipal confiável, essencial para o planejamento de curto, médio e longo prazo.

e. Assim, o diagnóstico e a avaliação multidisciplinar representam etapa essencial para organizar a política municipal, permitindo ao Município conhecer sua realidade e tomar decisões fundamentadas, precisas e eficientes.

II. EIXO II - Necessidade da Elaboração, Atualização e Acompanhamento Técnico dos PEIs

a. O Plano Educacional Individualizado – PEI é o principal instrumento pedagógico de planejamento e registro das estratégias de ensino, adaptações curriculares e apoios necessários à aprendizagem de estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas. Sua elaboração é exigida por normativas federais e representa uma das principais evidências de que o Município oferece atendimento educacional especializado adequado.

b. Atualmente, a rede municipal apresenta: fragilidade na elaboração de PEIs; ausência de padronização nos documentos; dificuldades na definição de objetivos pedagógicos individualizados; inconsistência no registro de adaptações curriculares; falta de acompanhamento sistemático para atualização do PEI.

c. A inexistência de PEIs bem estruturados compromete a qualidade do ensino, dificulta o planejamento escolar e expõe o Município a riscos jurídicos decorrentes de possíveis alegações de omissão.

d. A contratação permitirá: estruturar PEIs completos, individualizados e fundamentados; garantir alinhamento entre avaliação multidisciplinar, planejamento pedagógico e ações em sala de aula; registrar formalmente todas as estratégias, adaptações, recursos e apoios; acompanhar a execução e atualizar o documento conforme evolução do estudante; padronizar as práticas de inclusão em toda a rede municipal.

e. Assim, o PEI torna-se o elemento central de governança pedagógica da política de inclusão, garantindo segurança, eficiência e equidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- f. A elaboração, atualização, acompanhamento e armazenamento dos Planos Educacionais Individualizados – PEIs deverão ser realizados **exclusivamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada**, com aplicação específica destinada à gestão da educação inclusiva, observando os seguintes requisitos mínimos: a) acesso online, com login individualizado por perfil (gestor, professor, AEE, equipe técnica e administração);
- g. ambiente totalmente digital, dispensada a utilização de formulários físicos;
- h. padronização dos campos do PEI, permitindo registros objetivos, históricos de atualização e controle de versões;
- i. possibilidade de acompanhamento da evolução pedagógica do estudante, com registros periódicos;
- j. geração de relatórios técnicos, pedagógicos e gerenciais. Os relatórios técnicos terão finalidade educacional, funcional e pedagógica, não substituindo laudo médico, diagnóstico clínico ou ato privativo de profissional legalmente habilitado.;
- k. armazenamento seguro dos dados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- l. facilidade de uso, interface intuitiva e compatibilidade com dispositivos móveis e computadores;
- m. possibilidade de consolidação de dados da rede municipal para fins de planejamento, monitoramento e prestação de contas.
- n. A plataforma deverá permitir integração entre diagnóstico, planejamento pedagógico (PEI) e recursos pedagógicos acessíveis, garantindo coerência técnica e rastreabilidade das ações educacionais.

III. Necessidade da Produção, Adaptação e Disponibilização de Recursos Pedagógicos Acessíveis

- a. A efetiva inclusão escolar depende da **disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis**, materiais adaptados, tecnologias assistivas de baixo custo, recursos visuais e concretos, materiais estruturados para alfabetização,



avaliações adaptadas e ferramentas comunicacionais que respondam às necessidades individualizadas dos estudantes.

b. **Atualmente, o Município enfrenta: carência de materiais acessíveis; ausência de padronização dos recursos pedagógicos; insuficiência de recursos adaptados para alfabetização, matemática e comunicação; inexistência de acervo municipal estruturado; dificuldades dos professores em implementar adaptações curriculares sem suporte técnico adequado.**

c. Sem tais materiais, o PEI perde eficácia e a inclusão escolar torna-se limitada.

d. **A contratação permitirá: produzir recursos pedagógicos individualizados ou por grupos de necessidades; adaptar materiais já existentes conforme cada caso; disponibilizar objetos de aprendizagem digitais acessíveis; criar pranchas de comunicação alternativa; elaborar avaliações adaptadas; consolidar um banco municipal de recursos acessíveis; garantir que cada estudante receba o suporte pedagógico necessário.**

e. Esses materiais são fundamentais para garantir participação, aprendizagem e autonomia, consolidando a inclusão em sala de aula.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A presente contratação abrangerá dois eixos integrados de atuação técnica, destinados a fortalecer a política municipal de educação inclusiva. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e equipe multidisciplinar qualificada, observando as normas federais aplicáveis, o contexto da rede municipal e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. **Os serviços estão descritos a seguir.**

I. EIXO I - Diagnóstico Situacional da Rede Municipal e Avaliação Multidisciplinar Individualizada

a) Trata-se do levantamento e análise abrangente da realidade educacional dos estudantes matriculados na rede municipal que apresentem deficiência, possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou necessidades de suporte biopsicossocial.



- b) O serviço deverá contemplar duas dimensões: diagnóstico situacional por escola e avaliação individualizada conduzida por equipe especializada.

I.I Descrição dos serviços em específico:

➤ Levantamento Situacional por Escola

- a) identificação e registro dos estudantes que possuem diagnóstico confirmado, suspeita diagnóstica ou comportamentos indicativos de necessidades educacionais específicas;
- b) coleta de informações pedagógicas, comportamentais, sociais e de acessibilidade por unidade escolar;
- c) mapeamento das barreiras pedagógicas e ambientais que impactam o processo de ensino e aprendizagem;
- d) construção de banco de dados sistematizado, contendo informações por escola, turma e estudante;
- e) elaboração de relatório situacional consolidado da rede municipal.

I.I.II Processo de Avaliação Multidisciplinar que ocorrerá em duas etapas complementares:

➤ Etapa de Anamnese e Entrevista Familiar (realizada na escola)

- a) coleta de histórico do estudante;
- b) entrevista com responsáveis;
- c) levantamento de informações sobre comportamento, comunicação, desenvolvimento e contexto sociofamiliar;
- d) preenchimento de instrumentos padronizados para registro dos dados coletados.

➤ Etapa de Avaliação Multidisciplinar realizada em ambiente especializado, de forma que a avaliação deverá ser realizada em espaço equipado com ambientes específicos, conforme descrito a seguir.

a) Sala Sensorial

1. avaliação do processamento sensorial;
2. análise de respostas adaptativas a estímulos táteis, auditivos, visuais, proprioceptivos e vestibulares;



3. identificação de indicativos relacionados ao TEA e outras condições sensoriais.
- b) Sala de Psicomotricidade**
 1. avaliação de coordenação motora fina e grossa;
 2. análise de esquema corporal, lateralidade, equilíbrio e orientação espacial e temporal.
 - c) Sala ABA (Análise do Comportamento Aplicada)**
 1. avaliação comportamental funcional;
 2. observação de habilidades adaptativas e comunicativas;
 3. identificação de déficits comportamentais relevantes.
 - d) Sala de Psicologia/neuropsicopedagogia**
 1. avaliação de atenção, memória, funções executivas e processamento cognitivo;
 2. análise das habilidades de leitura, escrita e linguagem;
 3. aplicação de instrumentos psicométricos e pedagógicos adequados.

I.I.III Testes e Instrumentos Utilizados

- **Serão utilizados instrumentos validados e reconhecidos, tais como:**
- a) EOCA;
 - b) Teste de Atenção e Cancelamento - TAC;
 - c) Teste IAR;
 - d) Prova de Aritmética Memnon;
 - e) Teste de PseudoPalavras;
 - f) Prova de Ditado;
 - g) Teste Infantil de Nomeação – TIN;
 - h) Testes de Desempenho e Consciência Fonológica;
 - i) Escalas de Rastreio (ATA, MCHAT, SNAPIV);
 - j) Protocolos Comportamentais;
 - k) Instrumentos Padronizados de Análise de Habilidades Adaptativas.

I.I.IV Relatório Técnico Individualizado

- **Para cada estudante avaliado, deverá ser elaborado relatório contendo:**



- a) descrição das avaliações realizadas;
- b) análise integrada multidisciplinar;
- c) identificação funcional e do tipo de aprendizagem do estudante;
- d) orientações pedagógicas iniciais;
- e) recomendações educacionais, comportamentais e de acessibilidade;
- f) indicativo fundamentado sobre necessidade de cuidadores e apoios;
- g) informações para subsidiar diagnósticos pedagógicos, quando aplicável;
- h) elementos para construção de POPs de acolhimento e manejo escolar.

II. EIXO II Elaboração, Atualização e Acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados – PEIs e Produção, Adaptação e Disponibilização de Recursos Pedagógicos Acessíveis

- a) Este serviço compreende o planejamento pedagógico individualizado dos estudantes público-alvo da educação especial e daqueles que apresentem necessidades educacionais específicas identificadas no processo avaliativo.
- b) A execução deverá seguir padrões técnicos, respeitando diretrizes do MEC, CNE e legislações aplicáveis.

II.I Elaboração e Estruturação do PEI

➤ Produtos mínimos do PEI

- a) identificação completa do estudante;
- b) levantamento de necessidades educacionais específicas;
- c) objetivos gerais e específicos alinhados ao currículo municipal;
- d) estratégias pedagógicas individualizadas;
- e) adaptações curriculares e adequações razoáveis;
- f) recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas necessárias;
- g) formas de avaliação diferenciadas;
- h) responsabilidades dos profissionais envolvidos.

II.II Atualização Periódica dos PEIs

- a) revisão contínua dos PEIs, mediante evolução ou alteração na condição do estudante;



- b) registro de metas atingidas, dificuldades e novas demandas;
- c) participação da equipe escolar, profissionais do AEE e família, sempre que necessário.

II.III Acompanhamento Pedagógico da Implementação

- a) análise da efetividade das estratégias adotadas;
- b) orientação aos professores sobre uso dos recursos adaptados;
- c) ajuste imediato das ações sempre que necessário.

II.IV. Levantamento das Necessidades de Recursos

- a) análise dos PEIs;
- b) consideração dos relatórios multidisciplinares;
- c) levantamento das demandas específicas de cada aluno ou grupo de alunos.

II.V. Produção de Materiais Pedagógicos Adaptados em via digital para impressão pela administração - produção e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis em formato digital, cabendo ao Município, quando necessário, a impressão, reprodução física e distribuição dos materiais.

- a) materiais concretos manipuláveis;
- b) pranchas de comunicação alternativa;
- c) recursos com alto contraste, letras ampliadas e pictogramas;
- d) materiais adaptados de alfabetização e matemática.

II. VI. Produção de Recursos Digitais Acessíveis

- a) objetos de aprendizagem digitais;
- b) vídeos acessíveis (legendagem, audiodescrição, Libras);
- c) atividades digitais adaptadas.

II.VII. Adaptação de Avaliações e Instrumentos Pedagógicos

- a) avaliações com gradação de complexidade;
- b) avaliações com apoio visual ou pictográfico;
- c) instrumentos alternativos conforme necessidade.

III. Entrega, Orientação e Acompanhamento do Uso dos Recursos



- a) orientação sobre utilização, conservação e reposição;
- b) registro das entregas em sistema ou planilha padronizada;

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto deverá ocorrer de maneira integrada, articulada e sequencial, garantindo que cada eixo contribua de forma complementar para o fortalecimento da educação inclusiva no Município de Pastos Bons - MA. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, zelando pela precisão técnica, padronização dos procedimentos e cumprimento dos prazos estipulados.

3.2 A seguir, descreve-se detalhadamente a execução dos dois eixos.

I. Eixo 1 – Diagnóstico Situacional e Avaliação Multidisciplinar Individualizada

- a) A execução deste eixo ocorrerá em três fases principais: **planejamento, levantamento situacional e avaliação multidisciplinar**, culminando na **produção de relatórios técnicos individualizados**.

I.I Fase de Planejamento Operacional

- a) apresentação do plano de trabalho à Secretaria Municipal de Educação;
- b) definição do cronograma integrado com as 27 unidades escolares;
- c) organização da logística de visitas às escolas para coleta de dados;
- d) preparação e validação dos instrumentos de anamnese, protocolos de avaliação e formulários de registro;
- e) organização dos ambientes especializados para avaliação (sala sensorial, sala ABA, sala de psicomotricidade e sala de neuropedagogia/psicologia).

I.II Fase de Levantamento Situacional nas Escolas

- a) visita técnica inicial em todas as unidades escolares envolvidas;
- b) identificação dos estudantes que possuam diagnóstico confirmado, suspeita ou comportamento indicativo de necessidade educacional específica;



- c) aplicação de entrevistas e anamnese com as famílias;
- d) análise das condições pedagógicas, comportamentais e socioambientais;
- e) organização dos dados coletados em banco sistematizado;
- f) elaboração de relatório situacional por unidade escolar e relatório geral da rede.

I.III Fase de Avaliação Multidisciplinar Especializada

➤ A avaliação será realizada nos espaços técnicos da contratada, conforme os ambientes específicos:

- a) **Sala Sensorial**
 - avaliação de integração sensorial;
 - análise de respostas adaptativas a estímulos ambientais.
- b) **Sala de Psicomotricidade**
 - avaliação de coordenação, motricidade global e fina;
 - análise de esquema corporal e organização espacial.
- c) **Sala ABA**
 - análise funcional do comportamento;
 - observação de habilidades comunicativas e sociais;
 - identificação de déficits e repertórios comportamentais.
- d) **Sala de Psicologia / Neuropsicopedagogia**
 - aplicação de testes cognitivos e neuropsicopedagógicos
 - avaliação das funções executivas, atenção, memória e linguagem.

I. IV Fase de Consolidação dos Resultados

- a) integração dos achados de todas as áreas envolvidas;
- b) elaboração de relatório técnico individualizado para cada estudante;
- c) indicação de necessidades educacionais específicas;
- d) orientações iniciais para família e escola;
- e) recomendações de apoios, adaptações e recursos pedagógicos;
- f) indicação de necessidade de cuidador escolar (quando aplicável);
- g) fornecimento de elementos técnicos que subsidiem diagnósticos pedagógicos;
- h) encaminhamento dos relatórios à Secretaria Municipal de Educação e às escolas.



II. Eixo 2 – Elaboração, Atualização e Acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) e Produção e Adaptação de Recursos Pedagógicos Acessíveis

- a) A execução deste eixo ocorrerá em três etapas: **elaboração inicial, atualização periódica e acompanhamento técnico da implementação.**

II. I Etapa de Elaboração Inicial dos PEIs

- a) análise dos relatórios multidisciplinares produzidos no Eixo 1;
- b) reuniões técnicas com professores da sala regular e profissionais do AEE;
- c) definição de objetivos pedagógicos gerais e específicos;
- d) identificação de necessidades educacionais específicas;
- e) elaboração das adaptações curriculares e adequações razoáveis;
- f) registro das estratégias de ensino e recursos necessários;
- g) definição das responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- h) emissão do PEI padronizado e assinatura dos responsáveis.

II. II Etapa de Atualização dos PEIs

- a) revisão periódica dos objetivos pedagógicos;
- b) análise da evolução do estudante;
- c) ajustes das estratégias de ensino e dos recursos adaptados;
- d) atualização das metas e critérios de avaliação;
- e) reemissão do PEI sempre que houver mudança significativa.

II. III Etapa de Acompanhamento Técnico

- a) observação das estratégias pedagógicas em sala de aula;
- b) orientação aos professores quanto ao uso de recursos adaptados;
- c) adequação de práticas pedagógicas;
- d) emissão de relatórios de acompanhamento para a Secretaria Municipal de Educação.

II.III.I. Produção e Adaptação de Recursos Pedagógicos Acessíveis - Produção de Materiais Pedagógicos Adaptados em via digital para impressão pela administração



- a) A execução deste eixo será realizada em três fases: **identificação da necessidade, produção dos materiais e entrega e orientação às escolas.**

II.III.II Fase de Identificação das Necessidades

- a) análise dos PEIs elaborados;
- b) análise dos relatórios multidisciplinares;
- c) identificação das demandas individuais e coletivas;
- d) seleção dos tipos de recursos pedagógicos que serão produzidos.

II.III. III Fase de Produção dos Recursos Pedagógicos

- a) **Recursos em via digital para impressão pela administração**
 - materiais manipuláveis;
 - pranchas de comunicação alternativa (CAA);
 - recursos de alfabetização e matemática acessíveis.
- b) **Disponibilização de Recursos acessíveis para impressão por parte do Município;**
 - materiais com letras ampliadas;
 - folhas com alto contraste;
 - atividades com pictogramas.
- c) **Recursos digitais acessíveis**
 - objetos de aprendizagem digitais;
 - vídeos acessíveis (Libras, audiodescrição, legendas);
 - atividades interativas adaptadas.
- d) **Avaliações adaptadas**
 - provas diversificadas;
 - avaliações graduadas;
 - testes com apoio visual.

II.III. IV Fase de Entrega e Acompanhamento dos Recursos

- a) organização dos materiais por estudante ou por grupo de necessidades;
- b) disponibilização digital aos professores e unidades escolares;
- c) registro das entregas em planilha padronizada;
- d) orientação técnica sobre uso, conservação e finalidade pedagógica;
- e) acompanhamento periódico da efetividade dos materiais;



- f) ajustes e melhorias quando necessário.

3.3 Integração Entre os dois Eixos na Execução

I. A execução dos dois eixos deverá ocorrer de forma integrada e complementar, obedecendo à seguinte lógica:

- a) o **Eixo 1** fornece o diagnóstico técnico e o mapa real das necessidades;
- b) o **Eixo 2** transforma o diagnóstico em planejamento pedagógico individualizado (PEI) e provê os recursos necessários para executar o PEI e garantir acessibilidade;
- c) os dois eixos deverão dialogar continuamente, permitindo ajustes e retroalimentando o processo educacional.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS EXISTENTES PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA

4.1 Para atender à necessidade identificada no presente ETP, analisaram-se as alternativas possíveis de solução, considerando critérios de viabilidade técnica, compatibilidade com a legislação, eficiência administrativa, economicidade e atendimento adequado às demandas da política municipal de educação inclusiva. As alternativas avaliadas estão descritas a seguir.

I. Alternativa 1 – Execução com recursos humanos próprios: A execução direta com servidores do quadro permanente do Município é **impraticável**, pelos seguintes motivos:

- a) inexistência de equipe multidisciplinar com formação técnica adequada para realizar avaliações especializadas, atendimentos sensoriais, neuropsicopedagógicos, psicomotores e comportamentais;
- b) ausência de profissionais qualificados para elaboração sistematizada de PEIs e produção de recursos pedagógicos acessíveis em larga escala;
- c) déficit de pessoal nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, impossibilitando o desenvolvimento de atividades adicionais de alta complexidade técnica;
- d) inexistência de infraestrutura própria, como sala sensorial, sala ABA, sala de psicomotricidade e centro de avaliação multidisciplinar.



- e) Dessa forma, esta alternativa **não atende aos requisitos técnicos**, tampouco assegura eficiência, continuidade e qualidade dos serviços pretendidos.

II. Alternativa 2 – Contratação por inexigibilidade de licitação: A contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, é **desaconselhável**, pois:

- a) reduz a competitividade e a transparência do processo licitatório;
- b) pode não assegurar a seleção da empresa mais vantajosa em termos de preço e qualidade técnica;
- c) não há demonstração de inviabilidade de competição, considerando que existem no mercado empresas capacitadas para executar serviços de natureza multidisciplinar;
- d) aumenta o risco de questionamentos por órgãos de controle e compromete a segurança jurídica do Município.
- e) Assim, esta alternativa **não atende aos princípios legais de publicidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

III. Alternativa 3 – Procedimento licitatório com ampla participação (Dispensa Eletrônica com Competitividade): A realização de procedimento por **dispensa eletrônica**, ainda que com tentativa de ampliação da competitividade, **não se revela a alternativa mais adequada** para o presente caso, considerando que:

- a) o **valor global estimado da contratação** e a **complexidade técnica do objeto** recomendam a adoção de procedimento licitatório mais robusto;
- b) a dispensa eletrônica, embora prevista em lei, **não assegura o mesmo nível de disputa, publicidade e controle** proporcionado pelas modalidades licitatórias ordinárias;
- c) a natureza **estruturante, continuada e integrada** dos serviços, envolvendo diagnóstico multidisciplinar, plataforma digital, produção de recursos pedagógicos e acompanhamento sistemático, exige **maior rigor procedimental**;



d) a adoção da dispensa poderia **fragilizar a percepção de transparência e economicidade**, além de potencializar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle externo.

IV. Alternativa 4 – Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo Menor Preço -

A realização de **Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo Menor Preço**, apresenta-se como a **alternativa mais adequada e vantajosa**, pelos seguintes fundamentos:

- a) assegura **ampla competitividade**, isonomia e transparência, permitindo a participação de empresas devidamente qualificadas;
- b) possibilita **maior disputa entre os licitantes**, com efetiva redução de preços e seleção da proposta mais vantajosa;
- c) confere **maior segurança jurídica** ao processo de contratação, em consonância com os arts. 28, 6º, XL, 17, II, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;
- d) o **Sistema de Registro de Preços** é compatível com a natureza do objeto, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração, sem perda de planejamento e controle;
- e) garante o **atendimento integral dos requisitos técnicos definidos neste ETP**, inclusive quanto à contratação global do objeto, à integração entre os eixos e à viabilidade operacional da execução.
- f) o **objeto possui natureza de serviço comum**, na forma da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, descrição detalhada das etapas de execução, definição de produtos mínimos, fixação de prazos, critérios de aceite, requisitos de plataforma digital e parâmetros claros de fiscalização;
- g) a **circunstância de o objeto demandar equipe multidisciplinar, solução tecnológica e integração entre etapas não lhe retira a natureza comum**, uma vez que a caracterização legal do serviço comum não depende de simplicidade material da execução, mas da possibilidade de descrição objetiva do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



desempenho esperado e da qualidade mínima exigida, sem necessidade de julgamento predominantemente subjetivo das propostas;

h) no presente caso, os serviços dos Eixos I e II foram estruturados em obrigações objetivas e mensuráveis, incluindo, entre outros aspectos: levantamento situacional por unidade escolar; realização de anamnese e entrevista familiar; avaliações multidisciplinares segundo protocolos previamente definidos; emissão de relatórios técnicos individualizados; elaboração e atualização de PEIs com conteúdo mínimo padronizado; acompanhamento pedagógico periódico; produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis; e disponibilização de plataforma digital com requisitos funcionais e de segurança previamente especificados;

i) a execução contratual pode ser aferida por entregáveis concretos e verificáveis, tais como relatórios por estudante e por unidade escolar, PEIs elaborados e atualizados, registros de acompanhamento pedagógico, disponibilização de recursos acessíveis, funcionamento da plataforma digital, controle de versões, emissão de relatórios gerenciais, cumprimento de prazos e observância dos requisitos mínimos de qualidade definidos pela Administração;

j) o julgamento pelo critério de menor preço mostra-se juridicamente adequado, porque a Administração não depende, para escolha da proposta vencedora, de valoração comparativa de metodologia autoral ou de técnica superior entre licitantes, bastando exigir, no edital e no termo de referência, o cumprimento integral dos requisitos mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos para a execução do objeto;

k) não se trata, no caso, de contratação cujo núcleo seja serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas de prestação padronizável de serviços com fluxo executivo previamente delineado pela Administração, com resultados esperados objetivamente descritos, rotinas replicáveis de execução, documentação mínima obrigatória e possibilidade de fiscalização por conformidade contratual;



- l) a adoção do Pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica, reforça a eficiência procedimental**, amplia o universo de competidores, reduz custos transacionais do certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da exigência de habilitação técnica compatível e proporcional ao objeto;
- m) o uso do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela forma de mensuração e demanda do objeto**, que admite execução conforme necessidade administrativa, com base em unidades de medida objetivas, especialmente por aluno avaliado no Eixo I e por aluno/mês no Eixo II, o que permite controle quantitativo, previsibilidade orçamentária e escalonamento da contratação sem perda de padronização;
- n) o SRP revela-se particularmente adequado para o presente caso porque a Administração poderá demandar ativações, atualizações, acompanhamentos e fornecimentos em ritmo compatível com a dinâmica da rede municipal**, preservando flexibilidade gerencial, economicidade, aderência ao calendário letivo e melhor adequação entre necessidade real e contratação efetiva;
- o) a modelagem por pregão e SRP, associada a termo de referência minucioso, critérios objetivos de medição e pagamento e parâmetros mínimos de qualidade, permite compatibilizar competitividade com segurança técnica**, sem necessidade de adoção de critério de técnica e preço, uma vez que a qualidade exigida será assegurada por especificação prévia e fiscalização contratual, e não por subjetiva comparação entre propostas;
- p) assim, conclui-se que o Pregão Eletrônico – SRP constitui uma solução eficiente, econômica, transparente e juridicamente segura para atender ao interesse público e às necessidades da política municipal de educação inclusiva.**

4.2 Análise das alternativas para atendimento da demanda e justificativa da execução presencial em sede municipal ou polo regional de influência

I. Considerando o diagnóstico preliminar realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que o Município de Pastos Bons – MA não dispõe, em sua estrutura administrativa própria, de infraestrutura física especializada, equipe multidisciplinar permanente e capacidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



operacional suficiente para executar, de forma direta, integrada, contínua e tecnicamente padronizada, as atividades necessárias à implementação estruturada da política municipal de educação inclusiva.

II. A demanda identificada não se limita à prestação de serviço pedagógico ordinário, tampouco se resume à elaboração documental de Planos Educacionais Individualizados – PEIs. O objeto pretendido envolve ciclo técnico integrado composto por diagnóstico situacional da rede municipal, avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes, anamnese familiar, análise funcional, identificação de barreiras pedagógicas e biopsicossociais, elaboração e acompanhamento dos PEIs, produção/adaptação de recursos pedagógicos acessíveis, utilização de plataforma digital de gestão e suporte técnico às unidades escolares.

III. Verificou-se, em especial, a inexistência, no âmbito da estrutura própria do Município, de ambientes técnicos permanentes e articulados para a realização das etapas presenciais mais sensíveis do objeto, notadamente sala sensorial, sala de psicomotricidade, ambiente adequado à observação comportamental e aplicação de metodologia ABA, espaço reservado para avaliações psicológicas e neuropsicopedagógicas, além de estrutura técnica organizada para integração entre avaliação multidisciplinar, planejamento pedagógico individualizado, orientação familiar, suporte à escola e registro sistematizado dos dados.

IV. A execução direta com recursos humanos e materiais próprios, portanto, não se revela alternativa tecnicamente viável, pois exigiria do Município a implantação imediata de estrutura física especializada, contratação ou disponibilização de equipe multidisciplinar qualificada, aquisição de instrumentos de avaliação, desenvolvimento ou contratação de plataforma digital, organização de protocolos de atendimento e constituição de fluxo técnico que atualmente não se encontra instalado na rede municipal.

V. Durante a fase preparatória da contratação, observou-se que, embora tais serviços não se encontrem disponíveis de forma integrada no Município de Pastos Bons – MA, há concentração de serviços especializados, correlatos ou funcionalmente compatíveis em municípios que exercem influência regional nas áreas de saúde, educação e apoio técnico especializado, a exemplo de São João dos Patos – MA, Floriano – PI, Mirador – MA, Presidente Dutra – MA e Colinas – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VI. A indicação desses municípios não decorre de preferência territorial arbitrária, favorecimento local ou limitação subjetiva à participação de licitantes. Trata-se de delimitação técnica vinculada à realidade funcional de deslocamento da população e à necessidade de garantir que as atividades presenciais do objeto sejam executadas em localidade logisticamente compatível com a rede municipal de Pastos Bons – MA, preservando economicidade, eficiência, previsibilidade, segurança, acessibilidade e proteção integral dos estudantes atendidos.

VII. Nesse ponto, deve-se destacar que a noção de polo regional aqui adotada não se confunde com divisão político-administrativa estadual, macrorregião de saúde ou qualquer recorte formal rígido. A referência adotada é a de região de influência funcional e logística, entendida como o conjunto de municípios que, pela proximidade, acessibilidade viária, disponibilidade de serviços especializados e dinâmica real de deslocamento da população, funcionam como centros de apoio para demandas que não são atendidas integralmente na sede municipal.

VIII. Por essa razão, embora Floriano esteja localizado no Estado do Piauí, sua inclusão como polo admitido é tecnicamente justificável, desde que demonstrada sua relevância prática como centro de referência funcional para a população de Pastos Bons – MA, especialmente em serviços de saúde, educação, atendimento especializado, apoio diagnóstico, atividades técnicas e estrutura multiprofissional. A localização em outro Estado não impede sua consideração como polo de influência, pois o critério adotado não é político-territorial, mas sim funcional, logístico, econômico e operacional.

IX. Diante desse cenário, a alternativa tecnicamente mais adequada não consiste em admitir a execução presencial do serviço em qualquer localidade indistintamente considerada, tampouco em exigir que a contratada possua sede empresarial no Município de Pastos Bons – MA. A solução equilibrada consiste em permitir a participação ampla de empresas de qualquer localidade, mas exigir que, para a execução das atividades presenciais que demandem estrutura física especializada, a futura contratada disponibilize ambiente adequado no Município de Pastos Bons – MA ou em um dos polos regionais de influência previamente admitidos neste ETP.

X. A exigência, portanto, não incide sobre a sede, o domicílio empresarial ou a origem da licitante. Qualquer empresa do ramo, localizada em qualquer Município, Estado ou região do país, poderá participar do certame, desde que comprove capacidade técnica, operacional e jurídica para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



executar o objeto. O que se exige é que, uma vez contratada, a empresa disponha de estrutura física compatível e acessível para a realização das atividades presenciais do objeto dentro do raio funcional previamente delimitado pela Administração.

XI. Trata-se, assim, de condição objetiva de execução contratual, e não de requisito restritivo de habilitação. A finalidade da exigência é assegurar que a execução do contrato seja materialmente possível, economicamente racional e pedagogicamente efetiva, considerando que parte relevante do objeto exige atendimento presencial de estudantes, participação de familiares, deslocamento programado, utilização de salas especializadas, aplicação de instrumentos técnicos, reuniões com a equipe escolar e consolidação de informações para elaboração dos PEIs.

XII. A natureza do público atendido reforça a necessidade da delimitação regional. O objeto envolve crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades educacionais específicas, muitos dos quais podem apresentar limitações de mobilidade, sensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação, alterações comportamentais, necessidade de rotina previsível, acompanhamento familiar e maior vulnerabilidade ao desgaste físico e emocional causado por deslocamentos longos.

XIII. Admitir que as avaliações presenciais ocorram em localidade excessivamente distante do Município contratante poderia comprometer a própria efetividade do serviço. A distância elevada tende a aumentar custos de transporte, ampliar o tempo de deslocamento dos estudantes, dificultar a presença dos responsáveis, reduzir a assiduidade nas avaliações, prejudicar a organização do cronograma escolar, elevar riscos logísticos, gerar desconforto aos usuários e fragilizar o acompanhamento técnico-pedagógico posterior.

XIV. Além disso, como o Município assumirá a responsabilidade pela organização e custeio do transporte dos estudantes até a estrutura física da contratada, a proximidade regional constitui elemento diretamente relacionado à vantajosidade da contratação. Quanto maior a distância entre Pastos Bons – MA e o local de execução presencial, maior será o custo indireto suportado pela Administração, maior será o tempo de deslocamento e menor será a eficiência global da solução contratada.

XV. A exigência de estrutura física no Município ou em polo regional admitido também contribui para o controle da execução contratual. A proximidade permite maior fiscalização pela Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Municipal de Educação, facilita visitas técnicas, reuniões presenciais, conferência dos ambientes, acompanhamento da agenda de avaliações, verificação da compatibilidade da estrutura disponibilizada e resposta mais rápida a eventuais intercorrências durante a execução.

XVI. Sob o aspecto jurídico, a delimitação territorial da execução presencial encontra amparo no regime da Lei nº 14.133/2021, desde que formulada com pertinência, proporcionalidade e vinculação objetiva ao interesse público. O processo licitatório deve buscar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerando não apenas o menor preço nominal, mas também a eficiência, a economicidade, a viabilidade de execução e o ciclo de vida do objeto. A fase preparatória deve demonstrar a necessidade da contratação, a solução adequada e os requisitos indispensáveis à sua execução.

XVII. A Administração Pública não está obrigada a aceitar solução formalmente competitiva, mas materialmente ineficiente. A ampla competição deve ser compatibilizada com a adequada execução do contrato. Assim, quando a natureza do serviço exigir atendimento presencial, estrutura técnica especializada, logística de deslocamento de estudantes e acompanhamento próximo da rede municipal, é legítimo que o ETP estabeleça parâmetros objetivos de localização da execução, desde que tais parâmetros não impeçam a participação de empresas de outras localidades.

XVIII. No caso concreto, a exigência ora justificada é proporcional porque não restringe a disputa a empresas sediadas em Pastos Bons – MA ou nos municípios polos. A licitante poderá ter sede em qualquer localidade. Poderá, inclusive, organizar-se por meio de filial, unidade operacional, contrato de locação, parceria operacional lícita, cessão de espaço, instalação temporária ou outra forma juridicamente válida de disponibilização da estrutura, desde que demonstre, no momento definido no edital e no contrato, que a estrutura atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos para a execução presencial.

XIX. Também não se trata de exigência excessiva ou desconectada do objeto. Ao contrário, a estrutura física especializada é elemento essencial para a própria execução do Eixo I, especialmente quanto à avaliação multidisciplinar individualizada, aplicação de instrumentos técnicos, observação sensorial, avaliação psicomotora, avaliação comportamental, entrevista familiar e emissão de relatórios técnicos. Sem ambiente adequado e acessível, a execução do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



objeto se tornaria incompleta, improvisada ou incompatível com o padrão mínimo de qualidade esperado.

XX. A contratação regionalmente estruturada também se harmoniza com a política educacional inclusiva. A Constituição Federal assegura o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê a educação especial preferencialmente na rede regular de ensino, com serviços de apoio especializado, recursos, métodos e organização específicos. A Lei Brasileira de Inclusão reforça o dever de assegurar sistema educacional inclusivo, acessibilidade, adaptações razoáveis e eliminação de barreiras. A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025, igualmente reforça a necessidade de organização de apoios, recursos e estratégias voltadas à efetiva inclusão escolar.

XXI. Nessa perspectiva, a distância excessiva entre o Município contratante e o local de execução presencial poderia funcionar, na prática, como barreira de acesso ao próprio serviço especializado. A delimitação regional, portanto, não tem finalidade de restringir o mercado, mas de remover obstáculos logísticos, reduzir custos indiretos, preservar a assiduidade dos estudantes, favorecer a participação das famílias e assegurar que a política pública de inclusão seja concretamente acessível.

XXII. A referência aos polos São João dos Patos – MA, Floriano – PI, Mirador – MA, Presidente Dutra – MA e Colinas – MA decorre da necessidade de estabelecer parâmetro objetivo, previamente conhecido pelos licitantes e controlável pela Administração. A ausência de qualquer parâmetro territorial poderia gerar propostas inexequíveis ou soluções formalmente vantajosas, mas operacionalmente inadequadas, com local de avaliação distante, custos indiretos excessivos e prejuízo à execução contratual.

XXIII. A Administração, ao definir previamente os polos admitidos, confere transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao certame. Todos os interessados saberão, desde a fase externa da licitação, quais são as localidades aceitas para fins de execução presencial, podendo estruturar sua proposta com base em critérios objetivos e isonômicos. Essa definição evita



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



subjetivismo posterior e reduz o risco de soluções incompatíveis com a realidade logística do Município.

XXIV. A solução proposta deve, portanto, assegurar cumulativamente:

- a)** ampla participação de empresas do ramo, independentemente da sede ou domicílio empresarial;
- b)** vedação a qualquer preferência indevida por empresa local ou regional;
- c)** exigência de estrutura física apenas como condição objetiva de execução das atividades presenciais;
- d)** possibilidade de comprovação da estrutura por meios juridicamente válidos, inclusive unidade própria, filial, locação, cessão, parceria operacional ou instrumento equivalente;
- e)** localização da estrutura no Município de Pastos Bons – MA ou em um dos polos regionais de influência admitidos neste ETP;
- f)** disponibilidade de ambientes físicos compatíveis com a complexidade das avaliações e intervenções previstas;
- g)** atuação de equipe técnica multidisciplinar habilitada;
- h)** execução integrada dos serviços compreendidos nos Eixos I e II;
- i)** viabilidade logística do transporte dos estudantes;
- j)** redução dos custos indiretos suportados pela Administração;
- k)** proteção da comodidade, segurança, acessibilidade e bem-estar dos estudantes e de suas famílias;
- l)** maior controle, fiscalização e previsibilidade da execução contratual.

XXV. Para fins de maior segurança jurídica, recomenda-se que o edital e o termo de referência deixem expresso que a comprovação da estrutura física regional não será exigida como condição de participação inicial no certame, salvo se já disponível pela licitante, devendo ser apresentada pela futura contratada no momento definido no instrumento convocatório, preferencialmente antes



da assinatura do contrato ou antes da emissão da primeira ordem de serviço, sob pena de convocação da licitante subsequente, aplicação das sanções cabíveis ou adoção das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

XXVI. Essa modelagem preserva a competitividade, pois não impede que empresas de outras regiões participem da disputa; assegura isonomia, porque todas as licitantes estarão submetidas ao mesmo parâmetro objetivo; resguarda a eficiência, porque impede a contratação de solução inviável do ponto de vista logístico; e protege o interesse público, porque vincula a contratação à efetiva capacidade de atendimento dos estudantes.

XXVII. Assim, a contratação externa, com execução presencial em Pastos Bons – MA ou em polo regional de influência previamente admitido, mostra-se necessária em razão da inexistência de capacidade instalada própria no Município, da complexidade técnica do objeto, da necessidade de estrutura física especializada, da proteção integral dos estudantes atendidos, da redução de custos indiretos e da garantia de efetividade da política municipal de educação inclusiva.

XXVIII. Conclui-se, portanto, que a delimitação territorial da execução presencial não caracteriza restrição indevida à competitividade, mas condição técnica, proporcional, objetiva e justificada de execução contratual, fundada nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, continuidade do serviço público, acessibilidade e proteção integral dos estudantes. A participação no certame permanece ampla e aberta a todas as empresas do ramo, de qualquer localidade, desde que aptas a cumprir, na fase de execução, os requisitos técnicos e logísticos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

4.3. Justificativa da contratação especializada em âmbito regional funcional

I. A presente contratação demanda solução especializada em âmbito regional funcional, considerando que o Município de Pastos Bons – MA não dispõe, de forma integrada e permanente, da infraestrutura física, equipe multidisciplinar, plataforma de gestão, protocolos técnicos e ambientes especializados necessários à execução integral dos serviços voltados à educação inclusiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II. O objeto apresenta natureza complexa, interdependente e sensível, pois envolve não apenas apoio pedagógico, mas diagnóstico situacional da rede, avaliação multidisciplinar individualizada, elaboração e acompanhamento de PEIs, orientação técnica às escolas, produção/adaptação de recursos pedagógicos acessíveis e gestão digital das informações educacionais. Tais atividades exigem organização operacional superior àquela ordinariamente existente na estrutura administrativa municipal.

III. A contratação em âmbito regional funcional apresenta-se como solução intermediária adequada entre duas alternativas extremas e inadequadas: de um lado, a exigência de que toda a estrutura esteja instalada exclusivamente no Município de Pastos Bons – MA, o que poderia restringir excessivamente a competição; de outro, a admissão de execução presencial em qualquer localidade do país, o que poderia comprometer a logística, aumentar custos indiretos e reduzir a efetividade dos atendimentos.

IV. A solução proposta preserva a competição e, simultaneamente, protege a execução contratual. Não se exige que a empresa seja sediada no Município ou nos polos regionais. Exige-se apenas que a futura contratada, para fins de execução presencial, disponibilize estrutura física adequada em localidade compatível com a realidade de deslocamento dos estudantes, famílias, equipe escolar e fiscalização municipal.

V. A escolha dos polos admitidos — São João dos Patos – MA, Floriano – PI, Mirador – MA, Presidente Dutra – MA e Colinas – MA — deve ser compreendida sob perspectiva funcional, e não meramente administrativa. São localidades que, pela posição geográfica, influência regional, estrutura urbana e concentração de serviços, podem servir de suporte operacional para a execução de atividades especializadas que não se encontram disponíveis, de forma integrada, na sede do Município contratante.

VI. A inclusão de Floriano – PI, embora situada em outro Estado, é tecnicamente justificável quando considerada sua influência funcional sobre municípios maranhenses próximos, inclusive Pastos Bons – MA, especialmente em demandas de saúde, educação, serviços especializados e apoio técnico. O critério relevante, para fins desta contratação, não é a fronteira estadual, mas a viabilidade concreta de deslocamento, acesso, custo, tempo, segurança, comodidade dos usuários e efetividade do atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VII. A contratação especializada em âmbito regional funcional também se justifica porque o Município assumirá a responsabilidade pela organização e custeio do transporte dos estudantes público-alvo até a estrutura da contratada. Assim, a localização da estrutura de atendimento influencia diretamente o custo total da política pública, ainda que tal custo não esteja integralmente refletido no preço ofertado pela licitante. A análise da vantajosidade deve considerar não apenas o valor da proposta, mas também os custos indiretos e os impactos operacionais da solução.

VIII. A execução em localidade excessivamente distante poderia gerar aparente economia no preço contratual, mas aumento substancial nos custos administrativos e logísticos suportados pelo Município, tais como transporte, alimentação, acompanhamento, deslocamento de servidores, reorganização de calendário escolar, absenteísmo e dificuldade de retorno para reavaliações, reuniões técnicas e acompanhamento da implementação dos PEIs.

IX. A regionalização funcional da execução também se mostra necessária para preservar a continuidade do serviço. O objeto não se encerra em uma única visita ou avaliação isolada. Há necessidade de acompanhamento periódico, atualização dos PEIs, orientação às escolas, ajustes de recursos pedagógicos, reuniões técnicas e eventual reavaliação de estudantes. A proximidade regional facilita a continuidade, reduz riscos de desmobilização operacional e permite respostas mais rápidas às demandas surgidas durante a execução.

X. Sob o prisma da acessibilidade, a solução regional reduz barreiras práticas ao atendimento dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas. A acessibilidade não deve ser compreendida apenas como adaptação física de ambientes, mas também como possibilidade real de acesso ao serviço, em condições de segurança, conforto, previsibilidade e razoabilidade.

XI. Sob o prisma da fiscalização contratual, a estrutura regional permite maior controle pela Administração, inclusive quanto à existência e adequação dos ambientes, disponibilidade da equipe, cumprimento das agendas, qualidade dos atendimentos, organização dos relatórios, registro dos dados e compatibilidade entre o serviço prestado e os produtos contratados.

XII. A exigência regional também não compromete a isonomia. Todos os licitantes receberão a mesma informação no edital e terão igual oportunidade de organizar sua estrutura de execução. Empresas que ainda não possuam unidade nos polos admitidos poderão estruturar-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



validamente, desde que apresentem comprovação idônea no momento exigido. Assim, não se privilegia quem já está instalado, mas se exige de todos a mesma aptidão objetiva para executar o contrato em condições adequadas.

XIII. Por essas razões, a contratação especializada em âmbito regional funcional revela-se tecnicamente necessária, juridicamente legítima e administrativamente vantajosa, pois compatibiliza a inexistência de estrutura própria no Município, a necessidade de serviços especializados, a proteção dos estudantes, a economicidade da logística, a continuidade da política pública, a fiscalização eficiente e a preservação da competitividade.

XIV. Conclui-se que a exigência de execução presencial no Município de Pastos Bons – MA ou nos polos regionais admitidos neste ETP deve ser mantida como condição objetiva de execução contratual, com redação expressa no edital e no termo de referência no sentido de que:

- a) a participação no certame será ampla, aberta a empresas de qualquer localidade;
- b) não será exigida sede, filial ou domicílio empresarial prévio no Município ou nos polos regionais como condição de participação;
- c) a futura contratada deverá comprovar, no momento previsto no edital, a disponibilidade de estrutura física adequada no Município de Pastos Bons – MA ou em um dos polos regionais admitidos;
- d) a estrutura poderá ser própria, locada, cedida, compartilhada ou decorrente de ajuste operacional lícito, desde que esteja sob responsabilidade da contratada e atenda aos requisitos mínimos de execução;
- e) a exigência decorre da natureza presencial, especializada, logística e sensível do objeto, bem como da necessidade de assegurar proteção integral, acessibilidade material, economicidade, eficiência e efetividade da política pública de educação inclusiva.

XV. Dessa forma, a solução adotada não configura restrição territorial indevida, reserva de mercado ou preferência local. Ao contrário, constitui medida de planejamento e governança contratual, indispensável para assegurar que a Administração não apenas contrate formalmente o serviço,



mas obtenha resultado útil, acessível, fiscalizável e compatível com a realidade dos estudantes da rede municipal de Pastos Bons – MA.

4.4 Da prioridade legal de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente

I. A eventual prioridade de contratação para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente não constitui restrição territorial à participação no certame, tampouco exigência de localização como condição de habilitação. Trata-se de tratamento favorecido legalmente previsto às MEI/ME/EPP, aplicável exclusivamente nas hipóteses, limites e condições autorizados pela legislação de regência.

II. A prioridade ora tratada possui fundamento próprio e autônomo, distinto da exigência de estrutura operacional adequada para a execução contratual. Enquanto a exigência de estrutura física se relaciona à capacidade material da futura contratada de executar adequadamente as atividades presenciais do objeto, a prioridade de contratação para MEI/ME/EPP locais ou regionais decorre do regime jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no art. 48, § 3º, que admite, de forma justificada, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.

III. Assim, poderão participar do presente certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável. A participação será ampla e franqueada a quaisquer licitantes aptos ao desempenho do objeto, independentemente de possuírem sede, filial, escritório, unidade operacional ou estrutura previamente instalada no Município contratante ou em âmbito regional.

IV. A prioridade legal, portanto, não se confunde com exclusividade, reserva de mercado, limitação geográfica de participação ou impedimento à disputa por empresas sediadas em outras localidades. Empresas de qualquer Município, Estado ou região poderão participar regularmente da licitação, apresentar propostas e disputar o objeto em igualdade de condições, observando-se apenas, ao final da fase competitiva, o regime jurídico preferencial aplicável às MEI/ME/EPP locais ou regionais, quando presentes os pressupostos legais e editalícios.

V. No presente caso, a adoção da prioridade mostra-se tecnicamente justificável, razoável e proporcional, considerando a natureza do objeto, que envolve serviços especializados voltados à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



política municipal de educação inclusiva, com atividades presenciais, contínuas, sensíveis e integradas à rede municipal de ensino, especialmente no que se refere ao diagnóstico situacional, à avaliação multidisciplinar individualizada, à elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados — PEIs —, à utilização de plataforma digital de gestão e à produção/adaptação de recursos pedagógicos acessíveis.

VI. A priorização de MEI/ME/EPP locais ou regionais, dentro dos limites legais, harmoniza-se com a necessidade de fortalecimento da economia local e regional, sem afastar a competitividade do certame. A medida permite compatibilizar a seleção da proposta mais vantajosa com a valorização de fornecedores de menor porte que possuam maior proximidade territorial, maior aderência à realidade socioeducacional local e potencial capacidade de resposta mais rápida às demandas da Administração.

VII. Sob o aspecto operacional, a atuação de empresa local ou regional pode favorecer a redução de custos indiretos, a maior celeridade na comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, a articulação com as unidades escolares, a participação das famílias, o acompanhamento mais próximo dos estudantes e a pronta resposta a demandas de reavaliação, ajustes pedagógicos, complementação de registros, revisão de PEIs, orientação técnica aos profissionais da educação e adequação dos recursos pedagógicos acessíveis.

VIII. Sob o aspecto pedagógico e social, a proximidade regional pode contribuir para a redução de barreiras práticas de acesso aos serviços, maior compreensão das particularidades territoriais, culturais, sociais e educacionais da rede municipal, bem como maior efetividade no diálogo com gestores escolares, professores, profissionais do AEE, famílias e estudantes atendidos. Tais elementos são relevantes para a qualidade dos relatórios técnicos, para a adequada estruturação dos PEIs e para a efetividade das intervenções pedagógicas subsequentes.

IX. A aplicação da prioridade, entretanto, deverá observar rigorosamente os limites legais. Não se admitirá interpretação que converta o benefício em exclusividade indevida, reserva de mercado ou restrição de participação. O tratamento favorecido às MEI/ME/EPP locais ou regionais somente será aplicado se houver licitante regularmente enquadrada nessa condição, se respeitado o limite percentual legalmente admitido e se mantida a vantajosidade da contratação para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



X. Encerrada a fase competitiva e definida a melhor proposta válida, o Agente de Contratação ou Pregoeiro deverá verificar a existência de MEI/ME/EPP local ou regional em condição de exercer a prioridade de contratação, observando a ordem de classificação, o limite legal de até 10% em relação ao melhor preço válido, as regras previstas no edital e a preservação da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

XI. Para fins de segurança jurídica, a disciplina da prioridade deverá constar expressamente no edital, em tópico próprio, de forma clara, objetiva e compatível com a legislação aplicável, contemplando, no mínimo:

- a) o enquadramento jurídico das MEI/ME/EPP aptas a exercer a prioridade;
- b) o critério objetivo adotado para identificação da empresa local ou regional, sem prejuízo da ampla participação de licitantes de outras localidades;
- c) o percentual de preferência aplicável, limitado aos parâmetros legais;
- d) o momento procedimental de verificação da prioridade;
- e) a forma de comprovação da sede local ou regional;
- f) as consequências da inexistência de MEI/ME/EPP local ou regional em condição de exercer a prioridade;
- g) a preservação da ampla participação de empresas sediadas em outras localidades;
- h) a vedação de exigência de instalação prévia como condição de participação ou habilitação;
- i) a necessidade de manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

XII. A prioridade de contratação não poderá comprometer a economicidade, a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa ou a adequada execução do objeto. Caso não haja MEI/ME/EPP local ou regional em condição legal de exercer a preferência, ou caso a aplicação da prioridade se revele incompatível com os critérios legais e editalícios, o certame prosseguirá regularmente com a licitante mais bem classificada, observadas as demais regras da licitação.

XIII. A eventual aplicação da prioridade também deverá ser compatibilizada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o



resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. A prioridade legal não autoriza contratação antieconômica, nem dispensa a comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

XIV. Dessa forma, a previsão de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente constitui medida legítima, proporcional e juridicamente adequada, desde que aplicada nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação regulamentar aplicável e do edital, sem restringir a participação de interessados de outras localidades e sem afastar o dever de selecionar proposta vantajosa, exequível e compatível com a complexidade técnica da contratação.

XV. Conclui-se, portanto, que a prioridade legal ora prevista não representa restrição territorial indevida, mas instrumento de política pública autorizado pelo ordenamento jurídico, voltado ao fortalecimento das MEI/ME/EPP locais ou regionais, sem prejuízo da ampla competitividade, da isonomia entre os licitantes, da busca pela proposta mais vantajosa e da adequada execução dos serviços especializados de educação inclusiva pretendidos pelo Município.

4.3 Justificativa para a Contratação Global do Objeto (Indivisibilidade Técnica)

- I. A análise da contratação global é desenvolvida de forma aprofundada no item 5.2 deste ETP, para evitar repetição e preservar a coerência metodológica do documento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA E JUSTIFICATIVAS

5.1 Após análise das alternativas existentes para atendimento da demanda, identificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório competitivo, com contratação global de empresa especializada, apta à execução integrada dos serviços que compõem os Eixos I e II do objeto, conforme fundamentos técnicos e jurídicos expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1 A escolha dessa solução decorre da necessidade de assegurar execução eficiente, contínua, padronizada e tecnicamente articulada dos serviços de educação inclusiva, compreendendo o diagnóstico situacional da rede, a avaliação multidisciplinar individualizada, a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados — PEIs —, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis.



5.1.2 A modelagem adotada busca preservar a coerência entre as etapas do objeto, evitar fragmentação metodológica, reduzir riscos de retrabalho, assegurar maior controle da execução contratual e garantir que os diagnósticos produzidos no Eixo I subsidiem, de forma direta e tecnicamente consistente, as ações pedagógicas previstas no Eixo II.

5.1.3 A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4 Ressalte-se que a solução pretendida não estabelece limitação territorial à participação no certame. Poderão participar da licitação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendidas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável, não se exigindo, como condição de disputa ou habilitação, sede, filial, escritório ou unidade operacional previamente instalada no Município ou região de influência.

5.2 Fundamentação jurídica e técnica da contratação global — indivisibilidade técnica, funcional e operacional do objeto

I. A decisão pela contratação global decorre da natureza integrada, sequencial e funcionalmente interdependente dos serviços que compõem o objeto, estruturado em dois eixos complementares:

Eixo I — diagnóstico situacional da rede municipal e avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes; e Eixo II — elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados — PEIs —, com produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis e utilização de plataforma digital.

II. Embora a regra geral nas contratações públicas seja o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, tal diretriz não possui caráter absoluto. O parcelamento somente deve ser adotado quando não houver prejuízo ao conjunto da solução, à economia de escala, à padronização técnica, à eficiência da execução, à fiscalização contratual e ao interesse público envolvido.

III. A própria Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, ao tratar da adjudicação por item, condiciona a obrigatoriedade do parcelamento à efetiva divisibilidade do objeto e à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo da contratação. Assim, a adjudicação por item não é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



juridicamente recomendável quando a fragmentação comprometer a unidade técnica da solução, a eficiência da execução ou a vantajosidade global da contratação.

IV. No presente caso, embora os componentes do objeto possam ser descritos didaticamente em etapas, sua execução autônoma por fornecedores distintos comprometeria a coerência técnica, pedagógica, operacional e documental da política pública pretendida, uma vez que o diagnóstico, o PEI, os recursos pedagógicos acessíveis, o acompanhamento técnico e a plataforma digital compõem uma cadeia única de atendimento educacional individualizado.

V. O diagnóstico situacional e a avaliação multidisciplinar constituem a base técnica inicial da contratação. É a partir dessa etapa que serão identificados os estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou necessidades específicas de suporte biopsicossocial, bem como suas barreiras de aprendizagem, funcionalidades, demandas pedagógicas, necessidades de apoio, adaptações curriculares e recursos de acessibilidade.

VI. O PEI, por sua vez, depende diretamente dos achados técnicos do Eixo I. A elaboração de metas, estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, recursos de acessibilidade, formas diferenciadas de avaliação e responsabilidades dos profissionais envolvidos exige leitura integrada dos relatórios multidisciplinares. A elaboração dos PEIs por empresa diversa daquela responsável pelo diagnóstico poderia gerar inconsistências metodológicas, interpretações divergentes, perda de rastreabilidade, retrabalho e insegurança na responsabilização técnica.

VII. A produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis também depende diretamente do diagnóstico e do PEI. Os materiais, recursos digitais, avaliações adaptadas, pranchas de comunicação, atividades acessíveis e instrumentos pedagógicos individualizados devem corresponder às necessidades identificadas no processo avaliativo e às metas pedagógicas registradas no PEI. A dissociação entre quem avalia, quem planeja e quem produz os recursos comprometeria a efetividade pedagógica da solução.

VIII. A plataforma digital representa o ambiente de governança, registro, acompanhamento e rastreabilidade da execução. Sua função não é meramente acessória, mas estrutural, pois permite organizar os PEIs, registrar atualizações, acompanhar a evolução dos estudantes, consolidar dados da rede municipal, gerar relatórios gerenciais e preservar o histórico técnico-pedagógico. A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contratação separada da plataforma poderia gerar incompatibilidade de dados, falhas de integração, duplicidade de registros, perda de histórico e dependência tecnológica fragmentada.

IX. Desse modo, a contratação global não tem por finalidade restringir a competitividade, mas preservar a unidade técnica da solução. O que se busca é evitar que uma política pública sensível, voltada a estudantes que demandam suporte educacional específico, seja executada de forma compartimentada, com múltiplos fornecedores, metodologias distintas, sistemas incompatíveis e responsabilidades pulverizadas.

X. A fragmentação do objeto poderia gerar, entre outros riscos:

- a) divergência metodológica entre relatórios multidisciplinares, PEIs e recursos pedagógicos;
- b) perda de padronização dos documentos técnicos e pedagógicos;
- c) dificuldade de integração entre diagnóstico, planejamento e acompanhamento;
- d) incompatibilidade entre sistemas, registros e bases de dados;
- e) aumento de retrabalho pelas equipes escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) atrasos no fluxo de atendimento dos estudantes;
- g) sobreposição ou lacunas de responsabilidade entre diferentes contratadas;
- h) dificuldade de fiscalização contratual pela Administração;
- i) aumento de custos administrativos e operacionais;
- j) prejuízo pedagógico aos estudantes, que dependem de fluxo contínuo, coordenado e individualizado de atendimento.

XI. A contratação global, por outro lado, assegura:

- a) unicidade metodológica;
- b) padronização dos instrumentos de avaliação, relatórios, PEIs e registros;
- c) coerência entre diagnóstico, planejamento pedagógico, recursos acessíveis e acompanhamento;
- d) responsabilidade técnica centralizada;
- e) maior facilidade de fiscalização e cobrança de resultados;
- f) rastreabilidade das informações;
- g) integração entre equipe multidisciplinar, equipe pedagógica e plataforma digital;



- h) redução de riscos operacionais;
- i) economia de escala;
- j) maior eficiência administrativa;
- k) continuidade da política pública ao longo do ano letivo.

XII. A opção pela contratação global também se justifica sob a ótica da fiscalização contratual. Em vez de a Administração ter de coordenar múltiplos contratos interdependentes, com fornecedores distintos e eventuais conflitos de responsabilidade, haverá um único contratado responsável pelo cumprimento integral dos resultados previstos, facilitando a aferição dos entregáveis, a aplicação de glosas, a exigência de correções e a responsabilização por falhas na execução.

XIII. Ressalte-se que a contratação global não dispensa a Administração de estabelecer, no Termo de Referência e no edital, critérios objetivos de medição, fiscalização, aceite e pagamento. Ao contrário, a modelagem somente se mostra adequada porque os serviços serão descritos por entregáveis verificáveis, tais como: relatórios situacionais por escola, relatórios técnicos individualizados, PEIs elaborados e atualizados, registros de acompanhamento, recursos pedagógicos disponibilizados, funcionamento da plataforma digital, emissão de relatórios gerenciais e cumprimento de prazos previamente definidos.

XIV. Portanto, no caso concreto, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, pois comprometeria a lógica integrada da solução, reduziria a eficiência da execução, aumentaria os riscos de inconsistência técnica e poderia prejudicar a efetividade da política municipal de educação inclusiva.

XV. Assim, sob os aspectos jurídico, técnico, pedagógico, operacional e econômico, a contratação global revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização, continuidade do serviço público, segurança jurídica, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3 Da modalidade de contratação, do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento

- I. A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços — SRP** e critério de julgamento **menor preço**, fundamenta-se na natureza comum dos serviços a serem contratados, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, forma de execução,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



entregáveis mínimos, requisitos técnicos, prazos, critérios de aceite e obrigações da contratada podem ser definidos de forma objetiva no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

II. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, considera-se comum o serviço cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, embora o objeto envolva atuação multidisciplinar, solução tecnológica e acompanhamento técnico-pedagógico, tais elementos não afastam sua natureza comum, pois a Administração é capaz de estabelecer previamente os requisitos mínimos de execução e os resultados esperados.

III. A complexidade operacional do objeto não se confunde com impossibilidade de definição objetiva. Os serviços foram estruturados em obrigações mensuráveis e fiscalizáveis, incluindo, entre outros pontos:

- a) levantamento situacional por unidade escolar;
- b) realização de anamnese e entrevista familiar;
- c) avaliação multidisciplinar individualizada;
- d) emissão de relatório técnico individualizado;
- e) elaboração inicial dos PEIs;
- f) atualização periódica dos PEIs;
- g) acompanhamento técnico-pedagógico;
- h) produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis;
- i) disponibilização e manutenção de plataforma digital;
- j) geração de relatórios técnicos, pedagógicos e gerenciais;
- k) observância de requisitos mínimos de segurança da informação e proteção de dados.

IV. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada porque amplia a competitividade, assegura maior transparência, permite disputa efetiva entre fornecedores, reduz custos procedimentais e favorece a seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a possibilidade de exigência de habilitação técnica compatível e proporcional à natureza do objeto.

V. O critério de julgamento pelo **menor preço** também se mostra juridicamente adequado, pois a qualidade mínima exigida será previamente assegurada por especificações técnicas, requisitos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de habilitação, obrigações contratuais, critérios objetivos de aceite, fiscalização da execução e possibilidade de glosa ou sanção em caso de descumprimento.

VI. Não se trata, portanto, de contratação cujo núcleo dependa de julgamento predominantemente subjetivo de metodologia autoral, proposta técnica comparativa ou escolha qualitativa entre diferentes concepções pedagógicas apresentadas pelos licitantes. A Administração definirá previamente o padrão mínimo exigido, cabendo aos fornecedores disputar o menor preço para executar a solução nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

VII. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se igualmente adequada diante da natureza escalonada, continuada e variável da demanda, especialmente porque a quantidade de estudantes a serem avaliados e acompanhados poderá variar conforme o diagnóstico situacional, a evolução da rede, novas matrículas, reavaliações, atualizações dos PEIs e necessidades pedagógicas identificadas ao longo do ano letivo.

VIII. O SRP permite à Administração registrar preços para futura e eventual contratação, de acordo com sua necessidade real, sem obrigatoriedade de contratação integral imediata. Essa modelagem reduz risco de contratação superior à demanda efetiva, confere flexibilidade ao planejamento educacional, preserva o orçamento público e permite melhor aderência entre o quantitativo contratado e a realidade da rede municipal.

IX. A utilização do SRP é especialmente compatível com a forma de mensuração do objeto, que admite unidades objetivas de controle, tais como:

- a)** aluno avaliado no Eixo I;
- b)** aluno acompanhado por mês no Eixo II;
- c)** PEI elaborado;
- d)** PEI atualizado;
- e)** relatório técnico emitido;
- f)** recurso pedagógico acessível disponibilizado;
- g)** acompanhamento técnico registrado;
- h)** uso e manutenção da plataforma digital durante o período contratual.

X. A modelagem por SRP também favorece a economicidade, pois evita a repetição de procedimentos licitatórios para demandas semelhantes, permite planejamento de médio prazo,



assegura padronização da solução e viabiliza ativações conforme a evolução das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

XI. A adoção do Pregão Eletrônico, SRP e menor preço deverá ser acompanhada de Termo de Referência minucioso, contendo, no mínimo:

- a) descrição objetiva dos serviços;
- b) quantitativos estimados;
- c) unidades de medição;
- d) equipe mínima exigida;
- e) requisitos mínimos da plataforma digital;
- f) critérios de segurança da informação e LGPD;
- g) prazos de execução;
- h) critérios de aceite dos relatórios, PEIs e recursos pedagógicos;
- i) modelo de fiscalização;
- j) hipóteses de glosa;
- k) obrigações da contratada;
- l) matriz de riscos;
- m) regras de comprovação da estrutura operacional necessária à execução contratual.

XII. Dessa forma, a modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço, apresenta-se como solução juridicamente adequada, competitiva, eficiente e compatível com a natureza do objeto, desde que acompanhada de especificações técnicas objetivas e critérios rigorosos de fiscalização contratual.

5.4 Conclusão quanto à solução pretendida

I. Diante das razões técnicas, operacionais, pedagógicas, econômicas e jurídicas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na realização de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, critério de julgamento **menor preço** e **contratação global** de empresa especializada para execução integrada dos Eixos I e II do objeto.

II. A contratação global justifica-se pela indivisibilidade técnica, funcional e operacional da solução, uma vez que o diagnóstico situacional e a avaliação multidisciplinar individualizada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



constituem a base para elaboração dos PEIs, os quais, por sua vez, orientam a produção, adaptação e disponibilização dos recursos pedagógicos acessíveis e o acompanhamento técnico-pedagógico dos estudantes.

III. O parcelamento do objeto, embora possível em tese sob uma ótica meramente formal, não se mostra recomendável no caso concreto, pois poderia gerar inconsistências metodológicas, perda de padronização, incompatibilidade de dados, aumento de retrabalho, dificuldade de fiscalização, responsabilização fragmentada e prejuízo à efetividade da política municipal de educação inclusiva.

IV. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza comum dos serviços, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, no Termo de Referência e em seus anexos, mediante descrição clara dos entregáveis, prazos, equipe mínima, requisitos da plataforma digital, critérios de aceite, unidades de medição e parâmetros de fiscalização.

V. O Sistema de Registro de Preços revela-se adequado diante da natureza escalonada, continuada e variável da demanda, permitindo que a Administração contrate conforme a necessidade real da rede municipal, sem obrigatoriedade de execução integral imediata, com maior controle quantitativo, previsibilidade orçamentária, padronização da solução e racionalidade administrativa.

VI. A prioridade legal de contratação para MEI/ME/EPP sediadas no Município ou em âmbito regional, quando aplicável, deverá observar estritamente os limites da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal pertinente e do edital, sem configurar restrição à participação de empresas de outras localidades, sem exigência de instalação prévia como condição de habilitação e sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

VII. A eventual necessidade de estrutura operacional na sede do Município ou em município integrante da região de influência deverá ser tratada como condição de execução contratual da futura vencedora, e não como requisito de participação ou habilitação prévia, preservando-se a ampla competitividade do certame.

VIII. A solução adotada, portanto, concilia planejamento, eficiência, economicidade, padronização, controle, segurança jurídica, acessibilidade e continuidade da política pública de educação inclusiva, permitindo que o Município implemente atendimento técnico,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



individualizado e integrado aos estudantes público-alvo da educação especial e demais estudantes que demandem suporte educacional específico.

IX. Assim, a Administração conclui que a modelagem proposta representa a alternativa mais vantajosa ao interesse público, por assegurar prestação de serviços educacionais inclusivos com qualidade, rastreabilidade, responsabilidade técnica centralizada, fiscalização objetiva e aderência às necessidades concretas da rede municipal de ensino, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÉDIO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1 A presente contratação demanda análise prévia dos custos envolvidos para a execução integral dos serviços, os quais se estruturam em dois eixos interdependentes: (i) diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar; (ii) elaboração, atualização e acompanhamento dos PEIs e produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis.

I. Planilha consolidada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EIXO I	Realização do diagnóstico situacional da rede de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes, incluindo o levantamento das condições das escolas, anamnese e entrevistas com familiares, bem como a aplicação de avaliações especializadas em ambientes estruturados (ABA, sensorial, psicomotricidade e neuropedagogia). O conjunto dessas etapas permite identificar barreiras, necessidades específicas e o perfil educacional de cada aluno, fornecendo a base técnica para a construção de intervenções pedagógicas individualizadas.	*838 = estimativa de 15% sobre o total de matrículas (5593)	R\$ 1.656,78 /aluno	R\$ 1.388.381,64 Valor total estimado para execução do eixo I
EIXO II	Prestação de serviços especializados consistentes na elaboração inicial dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), realização das atualizações periódicas, acompanhamento pedagógico contínuo da implementação das estratégias previstas, bem como a produção e fornecimento de recursos pedagógicos acessíveis, desenvolvimento de recursos digitais acessíveis, elaboração de avaliações adaptadas e orientação técnica aos profissionais da educação para o uso adequado desses recursos. O serviço integra todas as etapas necessárias ao atendimento educacional individualizado, garantindo apoio pedagógico personalizado, acessibilidade e efetiva inclusão escolar dos estudantes atendidos. Sendo que a prestação dos serviços para fins de formulação da proposta e obtenção do valor global da proposta, foi dimensionado a prestação dos serviços do eixo II pelo prazo de 12 meses.	*838 = estimativa de 15% sobre o total de matrículas (5593)	R\$ 200,04 /mês/aluno	R\$ 167.633,52/mês
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 3.399.983,88				



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EIXO 1.

1.1 O serviço descrito no Item I constitui, portanto, pré-requisito técnico essencial para:

- identificação correta dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial;
- emissão de relatórios técnicos aptos a subsidiar o fechamento diagnóstico e o correto registro da matrícula;
- definição do suporte pedagógico individualizado;
- mensuração da necessidade de cuidador escolar;
- elaboração de estratégias pedagógicas eficazes no âmbito do PEI;
- qualificação técnica das decisões pedagógicas e administrativas da rede municipal.

1.2 A ausência de contratação pública idêntica não inviabiliza a estimativa de valor, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de parâmetros internos, composição de custos e mensuração racional do serviço, especialmente quando se trata de objeto inovador, específico ou não padronizado no mercado público.

1.3. Nesse contexto, a Administração adotou como critério de mensuração do valor do Item I a distribuição do custo total do serviço pelo número estimado de estudantes avaliados, método compatível com a natureza individualizada das avaliações e com a lógica de aferição de economicidade.

1.4. Considerando o valor total estimado para execução do Item I, no montante de **R\$ 1.388.381,64**, obtém-se o valor unitário de **R\$ 1.656,78** por aluno, conforme detalhamento de custo abaixo:

I. Composição de Custo Direto por Aluno

Item	Descrição	Valor (R)
1	Atendimento psicológico	R\$ 80,00
2	Avaliação fonoaudiológica	R\$ 70,00
3	Avaliação neuropsicopedagógica	R\$ 65,00
4	Entrevista/visita e anamnese	R\$ 50,00
5	Emissão de laudo técnico multidisciplinar	R\$ 60,00
6	Coordenação técnica e supervisão do processo	R\$ 25,00
7	Logística e deslocamento para a cidade	R\$ 150,00
8	Logística e deslocamento interno para as unidades escolares	R\$ 715,65
9	Custeio de alimentação dos alunos e acompanhantes durante as avaliações nas salas especializadas	R\$ 150,00
10	Materiais de avaliação, formulários, impressão de laudos	R\$ 15,00

VALOR TOTAL ITEM 1 - Subtotal dos custos diretos: R\$ 1.380,65

II. Encargos e Custos Indiretos - Valor: R\$ 276,13

(Inclui tributos, encargos trabalhistas, administração, seguros, etc.)

III. Valor Final por Aluno: (R\$ 1.656,78) x (838 alunos) = R\$ 1.388.381,64

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DOS SERVIÇOS EIXO II

2.1 Para a definição do valor estimado do Eixo II deste Estudo Técnico Preliminar — que compreende a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada — foi utilizada como referência a contratação realizada pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, no âmbito do Processo Administrativo nº 065/2025, referente ao Credenciamento nº 033/2025, cujo objeto envolve o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.2 No referido procedimento, observa-se que o **Item 2 da tabela de preços (página 17 do edital)** contempla serviços pedagógicos especializados, com escopo funcional semelhante ao Eixo II do ETP, envolvendo planejamento pedagógico individualizado, acompanhamento técnico e suporte educacional especializado.

2.3 Amplitude e complexidade do objeto: O Eixo II conforme detalhado no ETP apresenta escopo mais amplo, ao exigir, de forma expressa:

2.3.1 - elaboração, atualização e acompanhamento contínuo dos PEIs;

2.3.2 - integração direta com os relatórios multidisciplinares do Eixo I;

2.3.3 - produção e adaptação de recursos pedagógicos físicos e digitais;

2.3.4 - elaboração de avaliações adaptadas;

2.3.5 - **gestão integral dos PEIs por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada**, com requisitos de segurança da informação, rastreabilidade, histórico de versões, consolidação de dados da rede e conformidade com a LGPD.

2.4 Solução tecnológica: A obrigatoriedade de fornecimento de **plataforma digital específica para gestão dos PEIs**, com aplicação própria e acesso online, representa custo adicional relevante, envolvendo desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de consolidação de dados pedagógicos da rede municipal.

I. Composição de Custo Direto por Aluno - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – SERVIÇOS EDUCACIONAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESPECIALIZADOS EIXO II: Valor máximo estimado por aluno/mês: R\$ 200,04

Item	Descrição	Valor estimado do item
1.	Custos Diretos para prestação dos serviços	
1.1	Elaboração e acompanhamento dos PEIs	R\$ 54,11
1.2	Produção/adaptação de recursos pedagógicos conforme relatórios do Eixo I	R\$ 40,93
1.3	Elaboração de avaliações adaptadas	R\$ 16,02
1.4	Fornecimento de Plataforma digital (desenvolvimento, suporte, rastreamento)	R\$ 36,59
	Subtotal Custos serviços item 1	R\$ 147,65
2.	Custos Operacionais e Administrativos	R\$ 17,80
3.	Encargos Tributários	R\$ 27,58
4.	Margem de Lucro Empresarial Lucro líquido estimado	R\$ 7,01
TOTAL GERAL POR ALUNO/MÊS		R\$ 200,04

Nota técnica:

II. A margem de lucro foi ajustada para manter a viabilidade financeira dentro do teto.

III. A composição assegura cobertura de todos os custos técnicos, operacionais e obrigações fiscais, mantendo a conformidade com a LGPD e os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE ALUNOS:

Matrículas por etapa:

Creche: 1002 matrículas

Pré-escola: 645 matrículas

Anos iniciais: 1499 matrículas

Anos finais: 1258 matrículas

EJA: 1189 matrículas

Educação Especial: 231 matrículas

Projeção de matrículas da educação especial após os diagnósticos = 838 (15% da quantidade total de matrículas)

Disponível em <https://gedu.org.br/municipio/2108009-pastos-bons/censo-escolar>

A estimativa de 838 estudantes foi obtida mediante aplicação de percentual técnico aproximado de 15% sobre o universo de matrículas da rede regular, excluídas as matrículas já registradas na educação especial, adotando-se critério prudencial de projeção da demanda potencial a ser identificada após o diagnóstico situacional.

- II. A seguir apresenta-se o modelo de metodologia a para composição do valor estimado de cada eixo.

6.2 Justificativa e composição do Preço Médio – EIXO I

- I. O Eixo I deste Estudo Técnico Preliminar compreende a realização do diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e a avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes, incluindo o levantamento das condições das unidades escolares, a realização de anamneses e entrevistas com familiares, bem como a aplicação de avaliações especializadas em ambientes estruturados (ABA, sala sensorial, psicomotricidade e neuropedagogia), culminando na emissão de relatórios técnicos individualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II. Durante a fase de planejamento da contratação, a Administração procedeu à pesquisa de mercado com vistas à identificação de contratações públicas similares. Todavia, constatou-se que não há, no âmbito da Administração Pública, contratações idênticas ao objeto descrito no Eixo I, uma vez que as experiências encontradas referem-se, em regra, a serviços continuados de atendimento terapêutico ou educacional em contraturno escolar, não se confundindo com o caráter diagnóstico, situacional e estruturante pretendido nesta contratação.
- III. A ausência de contratação pública idêntica não inviabiliza a estimativa de valor, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a utilização de parâmetros internos, composição de custos e mensuração racional do serviço, especialmente quando se trata de objeto inovador, específico ou não padronizado no mercado público, como ocorre no presente caso.
- IV. O serviço previsto no Eixo I possui natureza técnica, avaliativa e fundacional, constituindo etapa indispensável e pré-requisito operacional para o adequado aproveitamento do Eixo II, uma vez que o diagnóstico situacional e as avaliações multidisciplinares são essenciais para: a correta identificação das necessidades educacionais específicas ;a definição de suportes pedagógicos adequados; a elaboração consistente dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs); e a racionalização dos recursos pedagógicos e humanos; a mitigação de riscos de intervenções inadequadas ou ineficientes.
- V. Para fins de mensuração do valor do Eixo I, a Administração adotou como critério a distribuição do custo total do serviço pelo número estimado de estudantes avaliados, método compatível com a natureza individualizada das avaliações e amplamente aceito como parâmetro de aferição de economicidade e proporcionalidade.
- VI. Considerando o universo estimado de 838 estudantes, o valor unitário definido foi de **R\$ 1.656,78** por aluno, resultando no valor total estimado de **R\$ 1.388.381,64** para execução integral do Eixo I.
- VII. **Composição de Custo Direto por Aluno – Eixo I:**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Atendimento psicológico	80,00
2	Avaliação fonoaudiológica	70,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3	Avaliação neuropsicopedagógica	65,00
4	Entrevista/visita e anamnese	50,00
5	Emissão de laudo técnico multidisciplinar	60,00
6	Coordenação técnica e supervisão do processo	25,00
7	Logística e deslocamento para a cidade	150,00
8	Logística e deslocamento interno para as unidades escolares	715,65
9	Custeio de alimentação de aluno e acompanhante durante a ida para as avaliações nas salas especializadas	150,00
10	Materiais de avaliação, formulários e registros técnicos	15,00
Subtotal – Custos Diretos		R\$ 1.380,65
Encargos e Custos Indiretos:		R\$ 276,13
<i>(tributos, encargos trabalhistas, administração, seguros, apoio operacional e contingências)</i>		
VALOR FINAL POR ALUNO		R\$ 1.656,78

- VIII.** O valor unitário apurado mostra-se compatível com a complexidade técnica do serviço, que envolve atuação de equipe multidisciplinar qualificada, avaliações presenciais em ambientes especializados, logística em múltiplas unidades escolares e emissão de relatórios técnicos individualizados, não se caracterizando como serviço pedagógico simples ou atendimento continuado.
- IX.** Ademais, a análise do valor do Eixo I deve ser realizada sob a ótica da vantajosidade global da contratação, uma vez que sua correta execução potencializa os resultados do Eixo II, reduz retrabalho pedagógico, otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a política municipal de educação inclusiva.
- X.** Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado para o Eixo I (Diagnóstico Situacional e Avaliação Multidisciplinar Individualizada) é tecnicamente necessário, economicamente viável, proporcional à complexidade do objeto e juridicamente justificado, atendendo aos princípios da vantajosidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos nos arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.



6.2.1 Justificativa Complementar do Valor do Eixo I – Composição de Custos por Aluno

- I. A composição de custos diretos por aluno para a execução das atividades previstas no Eixo I — diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar individualizada — foi construída a partir de métodos de mensuração compatíveis com os parâmetros de mercado e a natureza técnica dos serviços especializados, considerando tanto valores de mercado quanto o caráter individualizado e especializado dos atendimentos.

6.2.1.1 Profissionais Técnicos (Itens 1 a 4)

- I. Os valores atribuídos aos itens que envolvem profissionais com formação técnica específica (atendimento psicológico, avaliação fonoaudiológica, avaliação psicopedagógica e entrevistas/anamnese) foram estimados a partir de referências de mercado em atendimentos especializados.
 - a) **Atendimento psicológico:** Em consultas privadas, profissionais com formação em psicologia costumam cobrar valores consideravelmente acima de atendimentos genéricos, considerando carga de estudo, aplicação de instrumentos e análise técnica (em contextos clínicos e educacionais). Embora existam variações regionais consideráveis, pesquisas indicam faixas de atendimento individual que variam de médias equivalentes a custos compatíveis com esse tipo de serviço individualizado.
 - b) **Avaliação psicopedagógica:** Sessões de avaliação psicopedagógica em consultórios privados podem ser precificadas entre **R\$300 e R\$500 por sessão**, considerando que a avaliação envolve aplicação de instrumentos, entrevistas e elaboração de relatório técnico — tarefas que demandam tempo, habilidade técnica e interpretação especializada. Elevar esse custo para uma estimativa compatível com serviço público/profissional especializado em rotina de rede reconhece a **menor diluição de custos por escala municipal** e o caráter técnico complexo da avaliação.
 - c) **Avaliação fonoaudiológica:** Em serviços privados, avaliações especializadas em linguagem e comunicação também são prestadas individualmente e requerem formação profissional específica. Essa área, assim como



psicopedagogia, registra faixas de valores condizentes com diagnósticos e emissão de parecer técnico qualitativo.

d) **Entrevista/visita e anamnese:** Esse tipo de procedimento exige deslocamento, contato com família, análise de contexto e elaboração de registro técnico, elementos que tipicamente não são remunerados apenas como “sessão” mas como trabalho técnico de campo e análise, justificando valor compatível com um serviço especializado.

II. Esses parâmetros de mercado, mesmo que não correspondam diretamente a contratações públicas, são utilizados como referência no setor de serviços especializados em educação e saúde, oferecendo base plausível para composição de valores unitários compatíveis com a formação e experiência demandadas.

6.1.1.2. Custos de Coordenação Técnica e Supervisão (Item 6)

- I. A coordenação técnica e supervisão do processo demanda atuação de profissional com experiência sênior, responsável pela **qualidade metodológica, padronização de procedimentos, uniformização de práticas avaliativas e orientação técnica da equipe multidisciplinar**. Esse trabalho não se confunde com atendimento direto ao aluno, mas sim com **supervisão técnica que garante validade e confiabilidade das avaliações**, justificando um valor específico distinto dos valores pagos por sessões individuais.
- II. Além disso, a coordenação técnica contempla atividades que não são diretamente observáveis em atendimento clínico individual (por exemplo, reuniões de alinhamento, definição de protocolos, análises interprofissionais), o que é compatível com práticas de serviços especializados multidisciplinares.

6.1.1.3. Logística e Deslocamento (Item 7)

- I. I. O item referente à logística e ao deslocamento para as unidades escolares justifica-se pela própria realidade territorial e educacional do Município, cuja rede de ensino é composta por diversas escolas sediadas na zona rural, muitas delas situadas a longas distâncias da sede administrativa municipal e entre si. Essa configuração impõe à execução contratual uma organização operacional mais complexa, que não se limita ao simples deslocamento físico dos profissionais, mas envolve planejamento prévio de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



rotas, tempo de viagem, transporte de materiais técnicos, adequação de agendas, visitas sucessivas às unidades escolares e compatibilização do cronograma de atendimento com a rotina escolar e familiar dos estudantes.

- II.** Diferentemente de uma contratação executada em ambiente urbano concentrado, a prestação dos serviços no presente caso ocorrerá em rede territorialmente dispersa, com necessidade de acesso a múltiplas unidades escolares, inclusive em localidades rurais de maior distância e menor facilidade logística. Tal circunstância aumenta o tempo produtivo despendido pela equipe técnica, gera custos com combustível, manutenção veicular, deslocamento de profissionais, transporte de instrumentos de avaliação, organização de materiais e eventual necessidade de reprogramação de atendimentos em razão de fatores climáticos, condições de estrada, disponibilidade das famílias e calendário escolar.
- III.** O custo logístico também se relaciona diretamente à natureza sensível do objeto, pois as atividades envolvem diagnóstico situacional da rede, entrevistas familiares, anamnese, coleta de dados pedagógicos, observação do ambiente escolar e articulação com gestores, professores e profissionais do atendimento educacional especializado. Para que tais etapas sejam realizadas com qualidade, a contratada deverá deslocar equipe técnica e materiais até diferentes unidades escolares, inclusive na zona rural, garantindo presença efetiva no território e evitando que a execução se limite a levantamentos superficiais ou exclusivamente documentais.
- IV.** A previsão desse componente de custo, portanto, não representa despesa acessória ou artificialmente acrescida à contratação, mas despesa operacional real e necessária à adequada execução do objeto. A ausência de previsão específica para logística e deslocamento poderia comprometer a exequibilidade da proposta, induzir à apresentação de preços inexequíveis, reduzir a qualidade dos atendimentos e gerar risco de inadimplemento contratual, especialmente diante da extensão territorial do Município e da dispersão das unidades escolares em áreas rurais.
- V.** Além disso, a adequada cobertura dos custos logísticos contribui para a eficiência da política pública de educação inclusiva, pois permite que a equipe contratada alcance efetivamente os estudantes onde eles estão matriculados, realize diagnóstico mais fiel



da realidade de cada escola, compreenda as barreiras pedagógicas e territoriais existentes e produza relatórios técnicos individualizados compatíveis com o contexto concreto da rede municipal.

- VI. Assim, o valor atribuído ao item de logística e deslocamento está alinhado às despesas operacionais reais que a futura contratada deverá suportar para executar os atendimentos em rede municipal distribuída, com múltiplas escolas urbanas e rurais, longas distâncias, deslocamento de profissionais e materiais, organização de cronograma territorializado e atenção ao bem-estar dos estudantes, familiares e profissionais envolvidos. Trata-se, portanto, de componente indispensável à composição do custo do Eixo I, diretamente vinculado à viabilidade, qualidade, continuidade e efetividade da execução contratual.

6.1.1.4. Materiais de Avaliação e Registros Técnicos (Item 8)

- I. Esse item abrange custos com instrumentos, formularização, impressões e organização de registros técnicos, que são essenciais para a **validação e documentação dos processos avaliativos**. Isso inclui materiais padronizados que não são apenas “papel e caneta”, mas instrumentos de medida, protocolos de aplicação, sistemas de registro e padronização de laudos.

6.1.1.5. Encargos e Custos Indiretos

- I. Os encargos e custos indiretos incluem tributos, encargos trabalhistas, seguros, administração e contingências. Esses custos são **essenciais em qualquer prestação de serviços especializada**, porque refletem despesas que não são diretamente atribuíveis a um único aluno, mas que fazem parte da operação responsável e sustentada de uma empresa prestadora. Eles asseguram o cumprimento das obrigações legais e de segurança do trabalho, além de possibilitar suporte administrativo contínuo à execução.

6.2.2. Escala e Diluição de Custos

- I. É importante destacar que, ao contrário de serviços em grande escala (ex.: saúde privada em regiões metropolitanas), a contratação para rede municipal de ensino atende a uma **população reduzida de estudantes**, sem o ganho de escala que reduziria o valor unitário dos serviços. A ausência de escala amplia o custo por unidade de serviço, pois:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) o número de atendimentos é menor,
 - b) a empresa contratada não dilui custos fixos (e.g., equipe técnica, infraestrutura, supervisão) em elevado volume,
 - c) cada atendimento individual exige deslocamento, tempo técnico e elaboração de documentos individuais.
- II. Isso justifica tecnicamente a composição adotada, que considera uma base de cálculo coerente com a realidade municipal de serviços especializados, respeitando critérios de economicidade e coerência com mercado de trabalho qualificado.

6.2.3 Tabela de referência de valores de mercado por tipo de atendimento

- I. Para psicologia utilizam-se parâmetros de tabela referencial nacional; para fonoaudiologia, tabela de honorários de Conselho Regional; para neuropsicopedagogia, utilizam-se referências de mercado, uma vez que não há tabela oficial nacional obrigatória.

Profissional / Procedimento	Referência Utilizada	Faixa de Mercado / Valor Referencial	Conversão Orientativa para Valor-Hora
Psicólogo (avaliação/serviço técnico)	https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2025/12/3699.1_ANEXO_REF_AO_OFICIO_N_009_20225_FEN_APSI.pdf https://www.doctoralia.com.br/maristela-gomes-cuozzo/psicologo/porto-alegre#address-id=1759317&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=1424 https://www.doctoralia.com.br/welica-amaro-rosa-leandro/psicologo/goiania#address-id=1748793&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=1424	Parâmetros variáveis conforme natureza do serviço técnico	Conversão estimada para serviços técnicos especializados: ~R\$ 300 a R\$ 400/h
Fonoaudiólogo (avaliação)	https://drive.google.com/file/d/1IFNcgVNYsNQEqLnV75VehRU8aO1jom/view https://sindfonogoias.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/06/tabela-de-honorarios-fonoaudiologia-2022-assinado.pdf https://www.doctoralia.com.br/arthur-conegundes/fonoaudiologo/santo-andre3#profile-pricing	Avaliação completa: R\$ 300 a R\$ 400	Referência aproximada: ~R\$ 350/h
Psicopedagogo	https://blog.psiqueasy.com.br/2018/01/27/quanto-cobrar-sessao-psicopedagogica/#:~:text=Vamos%20L%C3%A1%E2%80%A6,ser%20superior%20a%20do%20refor%C3%A7o https://www.julianapalma.com/	Sessão de avaliação: R\$ 120 a R\$ 250	Conversão média estimada: ~R\$ 150 a R\$ 200/h
Neuropsicopedagogo (avaliação especializada)	https://www.doctoralia.com.br/clinicas/instituto-renann-vergara#address-id=114405&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=6795 https://www.doctoralia.com.br/clinicas/evolucao-pmc-clinica-multidisciplinar#address-id=127994&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=6795	Avaliação neuropsicopedagógica: R\$ 300 a R\$ 600 (processo avaliativo)	Conversão média estimada: ~R\$ 250 a R\$ 350/h



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	https://www.doctoralia.com.br/clinicas/lene-clinica-3#address-id=127955&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=6795		
Coordenação técnica (supervisão especializada)	https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2025/12/3699.1_ANEXO_REF_AO_OFICIO_N_009_20225_FEN_APSI.pdf	Serviços de supervisão e assessoria técnica	Referência: ~R\$ 250 a R\$ 400/h

6.2.3.1 Premissas Técnicas

- I. O serviço é executado em escala municipal, com padronização de instrumentos.
- II. Não se trata de processo clínico completo individual prolongado, mas de avaliação técnica educacional estruturada, com tempo racionalizado.
- III. O valor por aluno resulta da conversão do valor-hora médio de mercado × tempo técnico efetivo por aluno.
- IV. Há diluição de parte dos custos por ganho de escala.

6.2.3.2 Tabela – Composição de Custo Direto por Aluno

Item	Serviço	Base de Referência	Tempo Técnico Médio por Aluno	Memória de Cálculo	Valor (R\$)
1	Atendimento psicológico (triagem + registro técnico)	Referência CFP (~R\$ 320/h)	15 min (0,25h)	320 × 0,25	80,00
2	Avaliação fonoaudiológica	Referência CREFONO (~R\$ 350/h)	12 min (0,20h)	350 × 0,20	70,00
3	Avaliação neuropsicopedagógica	Mercado (~R\$ 130/h)	30 min (0,50h)	130 × 0,50	65,00
4	Avaliação neuropsicopedagógica (anamnese técnica especializada)	Mercado (~R\$ 250/h)	12 min (0,20h)	250 × 0,20	50,00
5	Emissão de laudo técnico multidisciplinar	Blended rate técnico (~R\$ 80/h)	45 min (0,75h)	80 × 0,75	60,00
6	Coordenação técnica e supervisão	Rateio por escala (~R\$ 300/h)	Rateio por grupo de alunos	1h ÷ 12 alunos ≈ 25	25,00
7	Logística e deslocamento para a cidade	Custos operacionais rateados	Rateio por aluno	Transporte + organização + tempo improdutivo	150,00
8	Logística e deslocamento interno para as unidades escolares				715,65
9	Custeio de Alimentação para os alunos e acompanhantes durante as avaliações	Custo de 2 refeições por aluno e respectivo acompanhante	—	—	150,00
10	Materiais técnicos e registros	Consumo médio por aluno	—	Instrumentos + formulários + arquivamento	15,00
Subtotal – Custos Diretos					
R\$ 1.380,65					



Encargos e Custos Indiretos – R\$ 276,13
Incidência sobre custo direto:
Abrange: Tributos, encargos trabalhistas, administração e apoio operacional, seguros, infraestrutura mínima e contingências técnicas
Valor Final por Aluno
R\$ 1.380,65 + R\$ 276,13 = R\$ 1.656,78

6.2.3 Conclusão da justificativa técnica da composição de custos – Eixo I

- I. A composição do valor unitário por aluno referente ao Eixo I — diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar individualizada — foi elaborada a partir de metodologia técnica de mensuração baseada em três critérios objetivos: (i) parâmetros de mercado para serviços especializados; (ii) conversão por valor-hora profissional; e (iii) aplicação de fator escala decorrente da contratação em âmbito municipal.
- II. Inicialmente, registra-se que não foram identificadas contratações públicas idênticas com escopo equivalente, especialmente no que se refere à execução estruturada de diagnóstico educacional multidisciplinar com emissão de laudo técnico individualizado voltado à formulação de PEI. A inexistência de contratação similar não inviabiliza a estimativa, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de composição própria fundamentada, especialmente para objetos técnicos e não padronizados.
- III. Dessa forma, a Administração adotou como parâmetro a conversão do valor-hora médio praticado no mercado para profissionais especializados — psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e neuropsicopedagogo — tomando como referência tabelas de honorários de conselhos profissionais (quando existentes) e valores praticados no setor privado para avaliações técnicas.
- IV. Contudo, é importante destacar que os valores utilizados na composição não refletem o custo integral de uma avaliação clínica completa individual, mas sim o tempo técnico equivalente necessário para produção de evidência diagnóstica educacional suficiente, considerando:
 - a) aplicação padronizada de instrumentos;
 - b) roteiros estruturados;
 - c) triagem técnica com aprofundamento quando necessário;
 - d) sistematização coletiva dos procedimentos;
 - e) ganho de escala decorrente do atendimento em lote.



- V. Essa racionalização metodológica permite reduzir o tempo médio por aluno, diluindo parte dos custos fixos e assegurando economicidade, sem comprometer a qualidade técnica do serviço.
- VI. No que se refere à inclusão da avaliação neuropsicopedagógica, sua presença fortalece a robustez do diagnóstico ao permitir análise integrada dos aspectos cognitivos, comportamentais e pedagógicos, especialmente nos casos de transtornos do neurodesenvolvimento. O valor atribuído foi obtido mediante conversão proporcional do valor-hora médio de mercado, ajustado ao tempo técnico efetivamente empregado por aluno.
- VII. A emissão de laudo técnico multidisciplinar foi calculada a partir do tempo necessário para consolidação, análise cruzada das avaliações e formalização do documento técnico, enquanto a coordenação e supervisão foram rateadas por escala, considerando a divisão do tempo de supervisão técnica por blocos de alunos avaliados.
- VIII. Os custos de logística e deslocamento refletem a execução descentralizada nas unidades escolares, envolvendo organização de agenda, transporte da equipe e mobilização de materiais técnicos, sendo igualmente rateados por aluno.
- IX. Dessa forma, o valor final por aluno revela-se: tecnicamente fundamentado; economicamente coerente com parâmetros de mercado; compatível com a realidade de contratação em escala municipal; proporcional à complexidade do objeto; adequado à produção de base diagnóstica estruturante para o Eixo II (PEI).
- X. Conclui-se, portanto, que a composição adotada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, representando solução técnica adequada para garantir qualidade, consistência metodológica e segurança jurídica na execução do diagnóstico multidisciplinar.

6.3 Justificativa e composição do Preço Médio – EIXO II

- I. Para a definição do valor estimado do Eixo II deste Estudo Técnico Preliminar – que compreende a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada — foi utilizada como referência a contratação realizada pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, no âmbito do Processo Administrativo nº 065/2025, referente ao Credenciamento nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



033/2025, cujo objeto envolve o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme documentos consultados junto ao portal nacional de contratações públicas <https://share.google/CMIWrB94zC0B6DEiY>.

- II. No referido procedimento, observa-se que o Item 2 da tabela de preços (página 17 do edital) contempla serviços pedagógicos especializados, com escopo funcional semelhante ao Eixo II deste ETP, envolvendo planejamento pedagógico individualizado, acompanhamento técnico e suporte educacional especializado.
- III. Todavia, algumas distinções técnicas e operacionais justificam a adequação do valor unitário previsto neste ETP, ainda que ligeiramente superior ao praticado pelo consórcio, a saber:
 - a) Escala de atendimento: A contratação do CIMINAS abrange universo aproximado de 53.000 (cinquenta e três mil) estudantes, distribuídos entre diversos municípios consorciados, o que proporciona significativo ganho de escala, diluindo custos fixos e operacionais, especialmente relacionados à equipe técnica, logística e gestão administrativa. No caso do Município de Pastos Bons - MA, o atendimento previsto é proporcionalmente menor, o que reduz a possibilidade de diluição dos custos estruturais, impactando diretamente o valor unitário do serviço.
 - b) Amplitude e complexidade do objeto: O Eixo II deste ETP apresenta escopo mais amplo, ao exigir, de forma expressa: 1 - elaboração, atualização e acompanhamento contínuo dos PEIs; 2 - integração direta com os relatórios multidisciplinares do Eixo I; 3 - produção e adaptação de recursos pedagógicos físicos e digitais; 4 - elaboração de avaliações adaptadas; 5 - gestão integral dos PEIs por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, com requisitos de segurança da informação, rastreabilidade, histórico de versões, consolidação de dados da rede e conformidade com a LGPD.
- IV. Tais exigências não se apresentam com o mesmo nível de detalhamento e integração tecnológica no objeto contratado pelo consórcio, o que justifica tecnicamente a diferenciação de valores.
- V. Solução tecnológica: A obrigatoriedade de fornecimento de plataforma digital específica para gestão dos PEIs, com aplicação própria e acesso online, representa custo adicional relevante, envolvendo desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de consolidação de dados pedagógicos da rede municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- VI.** Solução tecnológica: A obrigatoriedade de fornecimento de plataforma digital específica para gestão dos PEIs, com aplicação própria e acesso online, representa custo adicional relevante, envolvendo desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de consolidação de dados pedagógicos da rede municipal.
- VII.** Diante desses fatores, conclui-se que o valor estimado para o Eixo II, ainda que superior ao valor unitário identificado na contratação do CIMINAS, mostra-se compatível, proporcional, tecnicamente justificado e economicamente viável, atendendo ao princípio da vantajosidade global, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Tabela Comparativa – Análise de Preço Médio (Contratação Consórcio x ETP Município de Pastos Bons - MA):

Critério de Comparação	Contratação Consórcio CIMINAS	Contratação Prevista no ETP – Município de Pastos Bons - MA
Ente contratante	Consórcio Interfederativo de Municípios (CIMINAS)	Município de Pastos Bons - MA
Universo atendido	Aproximadamente 53.000 alunos	Aproximadamente 838 alunos da educação especial , com impacto indireto em toda a rede
Natureza do objeto	Prestação de serviços de elaboração e execução de projetos pedagógico/paradidáticos individualizados	Elaboração, atualização e acompanhamento dos PEIs , produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis
Planejamento pedagógico individualizado	Sim	Sim
Acompanhamento pedagógico	Sim	Sim
Integração com diagnóstico multidisciplinar	Não evidenciado	Sim (integração direta com o Eixo I do ETP)
Produção de recursos pedagógicos acessíveis	Limitado	Sim (recursos físicos e digitais acessíveis)
Avaliações adaptadas	Não evidenciado	Sim
Plataforma digital para PEIs	Não exigida	Obrigatória , com gestão integral dos PEIs
Requisitos de LGPD e segurança da informação	Não detalhado	Exigência expressa
Grau de complexidade do objeto	Médio	Alto , com integração técnica, pedagógica e tecnológica
Valor unitário por aluno (R\$)	R\$ 166,67	R\$ 200,04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diferença nominal de valor	—	R\$ 33,37
Percentual de aumento	—	≈ 20,02%

6.3.2 Composição de Custo Direto por Aluno – Eixo II:

I. Tabela de composição:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1.1	Elaboração e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados – PEIs	54,11
1.2	Produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis, conforme relatórios técnicos do Eixo I	40,93
1.3	Elaboração de avaliações adaptadas	16,02
1.4	Fornecimento de plataforma digital desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, rastreabilidade e gestão dos PEIs)	36,59
Subtotal – Custos Diretos dos Serviços		147,65
2	Custos operacionais e administrativos (gestão do contrato, apoio operacional, controle de qualidade e suporte institucional)	17,80
3	Encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços (Simples Nacional – Anexo V)	27,58
4	Margem de lucro líquido empresarial	7,01
5	TOTAL GERAL POR ALUNO / MÊS	200,04

II. Nota técnica:

- a) A margem de lucro empresarial foi ajustada de forma conservadora, visando manter a viabilidade econômica da contratação, sem comprometer os princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A margem de lucro empresarial foi ajustada de forma conservadora, visando manter a viabilidade econômica da contratação, sem comprometer os princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3 Conclusão da análise técnica do comparativo:

- I. Observa-se que o valor unitário previsto no ETP do Município de Pastos Bons - MA apresenta acréscimo aproximado de apenas 20% em relação ao valor praticado pelo Consórcio CIMINAS, apesar de o objeto municipal possuir escopo significativamente mais amplo, maior grau de complexidade técnica e exigência expressa de solução tecnológica para gestão integral dos PEIs.
- II. Ademais, a contratação consorciada se beneficia de expressivo ganho de escala, atendendo cerca de 53.000 estudantes, o que permite diluição de custos fixos e redução do valor unitário,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



realidade que não se reproduz no contexto do Município de Pastos Bons - MA, cujo atendimento é proporcionalmente menor.

6.4 Memória de Cálculo para Estimativa da Quantidade de Alunos

- I. Para fins de dimensionamento da demanda e mensuração do impacto da contratação, foi considerada a seguinte distribuição de matrículas da rede municipal de ensino:

Etapa de Ensino	Quantidade de Matrículas
Creche	1002
Pré-escola	645
Anos iniciais do Ensino Fundamental	1499
Anos finais do Ensino Fundamental	1258
EJA	1189
Educação Especial	231
Total estimado da rede	5824 matrículas

Fonte: **Censo Escolar – QEdu**

Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/2108009-pastos-bons/censo-escolar>

6.5 Considerações Sobre o Prazo de Execução:

- I. O prazo de execução deve considerar:
- o número total de estudantes a serem avaliados;
 - a necessidade de realização da anamnese e entrevistas familiares em 27 escolas;
 - a disponibilidade de ambientes especializados;
 - o cronograma escolar e os períodos avaliativos;
 - a necessidade de elaboração e atualização contínua dos PEIs;
 - o tempo para produção e entrega dos recursos adaptados.

II. **Prazo sugerido:**

Período	Eixo	Atividades Principais	Descrição Resumida das Ações
Dias 1 a 5	Eixo I	Organização inicial e planejamento operacional	Distribuição da equipe, definição de rotas para as 27 escolas, agendamento de entrevistas, organização dos ambientes especializados.
Dias 6 a 15	Eixo I	Anamneses e entrevistas familiares nas 27 escolas	Aplicação de roteiros de anamnese; coleta de informações sobre histórico, rotina e necessidades de cada estudante.
Dias 16 a 20	Eixo I	Avaliações multidisciplinares em ambientes especializados	Realização de avaliações sensoriais, psicomotoras, comportamentais, cognitivas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



			pedagógicas; elaboração dos relatórios técnicos.
Dias 21 a 25	Eixo II	Elaboração inicial dos PEIs	Construção dos documentos individualizados, definição de metas e adaptações curriculares.
Dias 26 a 32	Eixo II	Atualização dos PEIs e ajustes pedagógicos	Revisão dos PEIs conforme devolutivas dos profissionais; adequações pedagógicas conforme diagnóstico.
Dias 33 a 40	Eixo II	Acompanhamento pedagógico e orientação às escolas	Reuniões técnicas, orientação a professores, acompanhamento online e registro de evolução.
Dias 41 a 45	Eixo II	Produção e entrega dos recursos pedagógicos acessíveis + avaliações adaptadas	Preparação de materiais, validação pedagógica, entrega às escolas, instrução de uso e finalização das avaliações adaptadas.

III. Iniciar de forma imediata a execução do serviço, que deverá ser entregue no **PRAZO DE ATÉ 45 (quarenta e cinco dias)**, contados da apresentação da ordem de autorização de fornecimento, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do objeto o **CRONOGRAMA DAS AÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO cujo prazo de conclusão não deverá ser SUPERIOR A 45 (quarenta e cinco dias);**

IV. o prazo poderá ser prorrogado desde justificado o pedido pela contratada e, aceito pela contratante.

V. **Serão rejeitados os serviços executados em desacordo com as determinações desse ETP, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;**

VI. A contratada contratante deverá designar um preposto que deverá ser o responsável direto pelo controle do CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle dos serviços contratados, organização dos encontros e ações, bem como documentar todos os serviços de capacitações, palestras e formações realizadas.

7. RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DA DEMANDA



7.1 A contratação dos serviços especializados descritos neste Estudo Técnico Preliminar deverá gerar resultados diretos, mensuráveis e estruturantes para a política municipal de educação inclusiva. Os serviços contemplados nos dois eixos — diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar individualizada, elaboração e acompanhamento dos PEIs, e produção de recursos pedagógicos acessíveis — se complementam e produzem melhoria significativa na qualidade do atendimento educacional, na eficiência administrativa e na segurança jurídica do Município de Pastos Bons - MA.

7.2 Resultados Relacionados ao Diagnóstico Situacional e Avaliação Multidisciplinar

- I. mapear integralmente os estudantes com deficiência, possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades e necessidades biopsicossociais,** permitindo que o Município tenha um retrato fiel da realidade educacional da rede;
- II. identificar de forma técnica e funcional** as necessidades educacionais específicas de cada estudante, permitindo tomada de decisões fundamentadas;
- III. subsidiar diagnósticos pedagógicos** por meio de relatórios técnicos completos, contribuindo para regularização das situações que dependam de laudos formais;
- IV. registrar adequadamente a matrícula no Censo Escolar,** evitando inconsistências e garantindo receitas vinculadas ao FUNDEB;
- V. permitir que escolas e famílias compreendam, com clareza, as demandas de cada estudante,** fortalecendo a participação e o envolvimento de todos;
- VI. produzir indicadores que subsidiem o planejamento de recursos humanos,** incluindo a alocação adequada de cuidadores escolares, intérpretes e profissionais de apoio;
- VII. estabelecer banco de dados institucional permanente sobre o público-alvo da educação especial.**

7.2 Resultados Relacionados ao PEI – Planejamento Educacional Individualizado

- I. garantir que todos os estudantes que necessitam tenham PEIs completos, padronizados, atualizados e metodologicamente consistentes;**
- II. alinhar, em documento técnico, as necessidades identificadas na avaliação multidisciplinar com os objetivos de aprendizagem, estratégias pedagógicas e adaptações curriculares;**
- III. assegurar planejamento pedagógico sistematizado,** com orientações claras para professores da sala comum, AEE e equipe gestora;



- IV. fortalecer o processo de acompanhamento contínuo, com registros formais da evolução do estudante;
- V. promover maior eficiência no trabalho docente, reduzindo improvisos, incertezas e riscos de intervenção pedagógica inadequada;
- VI. aumentar significativamente a **segurança jurídica da Administração**, documentando de forma robusta o atendimento ofertado e as respostas educacionais implementadas;
- VII. padronizar procedimentos, garantindo **coerência e uniformidade** na política municipal de educação inclusiva;
- VIII. possibilitar intervenções pedagógicas mais precisas e alinhadas às reais necessidades de cada aluno.

7.3 Resultados Relacionados à Produção de Recursos Pedagógicos Acessíveis

- I. disponibilizar materiais concretos, digitais, impressos e adaptados que **favoreçam o acesso ao currículo, a participação e a aprendizagem** dos estudantes;
- II. reduzir barreiras pedagógicas, visuais, sensoriais, motoras ou cognitivas, garantindo **acessibilidade em sala de aula**;
- III. alinhar cada recurso produzido às recomendações constantes dos PEIs e relatórios de avaliação;
- IV. fortalecer práticas de alfabetização, letramento e numeramento com materiais adaptados às necessidades específicas;
- V. criar um **acervo municipal de recursos pedagógicos acessíveis**, estruturado e catalogado para uso futuro;
- VI. promover maior autonomia dos estudantes e otimizar o processo de ensino-aprendizagem;
- VII. reduzir custos com aquisição externa de materiais especializados, por meio da produção personalizada;
- VIII. apoiar professores no desenvolvimento de práticas inclusivas, com orientações técnicas claras sobre uso dos materiais.

7.4 Resultados Institucionais, Administrativos e Jurídicos

- I. consolidação de uma política municipal estruturada, contínua e coerente, baseada em **planejamento técnico, monitoramento e avaliação**;



- II. fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, com dados qualificados para tomada de decisões;
- III. conformidade com a legislação nacional (CF/88, LDB, Decreto nº 7.611/2011, Convenção da ONU), aumentando a **segurança jurídica da gestão**;
- IV. redução de riscos de judicialização associados à falta de diagnóstico, ausência de PEI, falta de recursos pedagógicos ou apoios inadequados;
- V. aumento da transparência e da eficiência na utilização de recursos públicos;
- VI. melhoria nos indicadores educacionais e de inclusão escolar, refletindo no desempenho global da rede;
- VII. otimização das políticas de distribuição de cuidadores, profissionais de apoio e demais serviços especializados;
- VIII. fortalecimento da relação entre escola, família e gestão municipal.

7.5 Resultado Final Integrado

- I. A contratação permitirá que o Município desenvolva uma **política inclusiva robusta, eficiente e baseada em evidências**, garantindo:
 - acesso pleno ao currículo;
 - participação efetiva em sala de aula;
 - atendimento pedagógico individualizado;
 - adequação das práticas escolares;
 - suporte às famílias;
 - melhoria na aprendizagem;
 - regularidade administrativa;
 - eficiência no uso dos recursos;
 - proteção legal da gestão;
 - atendimento humanizado e adequado a cada estudante.
- II. Em síntese, o atendimento da demanda resultará em uma **rede municipal mais preparada, mais organizada, mais justa e mais inclusiva**, assegurando que todos os estudantes tenham as condições necessárias para aprender, participar e se desenvolver plenamente.



8. AVALIAÇÃO DE RISCOS

8.1 A execução dos serviços previstos neste ETP envolve riscos inerentes à complexidade das atividades, especialmente pela necessidade de atendimento multidisciplinar, integração entre eixos e execução contínua ao longo do ano letivo. A tabela a seguir apresenta os principais riscos identificados, sua probabilidade, impacto e medidas mitigadoras recomendadas.

I. Tabela de avaliação de riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Contratada não possuir equipe multidisciplinar qualificada (psicólogo, psicopedagogo, TO, fonoaudiólogo, psicomotricista, ABA, etc.)	Média	Alto	Exigir comprovação de equipe mínima, currículos, registros profissionais e experiência técnica comprovada; verificar instalações físicas antes da contratação.
Ambientes especializados (sala sensorial, ABA, psicomotricidade, neuropedagogia) não estarem adequadamente equipados	Baixa	Alto	Solicitar visita técnica prévia; exigir lista de equipamentos e infraestrutura mínima no Termo de Referência.
Dificuldade de logística das famílias para participar das anamneses e avaliações	Média	Médio	Planejamento com antecedência, comunicação escolar ativa, flexibilização de horários e apoio das escolas para mobilização das famílias.
Baixa aderência das escolas ao processo de levantamento situacional	Média	Médio	Sensibilização prévia da gestão escolar; alinhamento com diretores; cronograma flexível e supervisão direta da Secretaria de Educação.
Atraso nos prazos de entrega dos relatórios multidisciplinares	Média	Alto	Estabelecer cronograma vinculativo, cláusulas de penalidade e monitoramento mensal da execução.
PEIs elaborados com baixa qualidade ou sem alinhamento com os relatórios multidisciplinares	Baixa	Alto	Exigir padronização do modelo, supervisão técnica da Secretaria e reuniões de alinhamento periódico com a contratada.
Falta de integração entre os dois eixos do objeto (avaliação - PEI - recursos pedagógicos)	Média	Alto	Contratação global, reuniões quinzenais de alinhamento e supervisão técnica integrada; exigir relatórios demonstrando articulação entre os serviços.
Produção de recursos pedagógicos inadequados ou de baixa aplicabilidade	Baixa	Médio	Exigir prototipagem e validação com professores; aprovação prévia pela coordenação pedagógica da Secretaria.
Acompanhamento pedagógico insuficiente, prejudicando atualização dos PEIs	Média	Médio	Planejamento anual de visitas técnicas; cronograma de revisões; relatórios periódicos obrigatórios.
Baixa adesão da família às orientações e devolutivas dos relatórios	Média	Médio	Realizar reunião de devolutiva, comunicação acessível, apoio dos diretores, acompanhamento do CRAS quando necessário.
Dificuldade de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação	Baixa	Médio	Criar comissão de acompanhamento, checklists de entregas, relatórios mensais e visitas in loco às salas especializadas.
Dados inconsistentes ou incompletos no levantamento situacional	Média	Alto	Utilizar instrumentos padronizados, validação cruzada entre equipe escolar e equipe técnica da contratada, auditorias pedagógicas.



Problemas técnicos na produção de materiais digitais acessíveis	Média	Médio	Testes prévios, padronização de formatos, suporte técnico contínuo e verificação de acessibilidade digital.
Rotatividade de profissionais da empresa contratada	Média	Alto	Cláusula exigindo substituição por profissionais com igual qualificação; manutenção de equipe mínima; plano de contingência.
Impossibilidade de atendimento do volume de estudantes previsto	Baixa	Alto	Verificação prévia da capacidade operacional da empresa; cláusulas de desempenho e metas mensais.
Comunicação falha entre contratada, escolas e famílias	Média	Médio	Estabelecer protocolos de comunicação, agenda mensal de reuniões e canais diretos com gestores escolares.

8.2 Resumo das Medidas Estruturantes Mitigadoras

I. Além das medidas específicas listadas na tabela, a contratação deverá observar ações estruturantes que reduzem significativamente os riscos identificados:

- a. **Contratação global dos dois eixos**, evitando divergências entre diagnósticos, PEIs e recursos.
- b. **Priorização de empresas locais e regionais conforme legislação aplicável**;
- c. **Acompanhamento constante da Secretaria Municipal de Educação**, com indicadores mensais e reuniões de monitoramento.
- d. **Padronização de instrumentos**, protocolos e relatórios, garantindo coerência técnica entre as equipes.
- e. **Exigência de infraestrutura mínima** (salas e equipamentos especializados), comprovada previamente.
- f. **Cronograma realista**, relacionado ao calendário escolar e ao fluxo de avaliações.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

9.1 Não há necessidade de contratações correlatas, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.



10.1 Os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar — diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar, elaboração e acompanhamento de PEIs e produção de recursos pedagógicos acessíveis — possuem natureza predominantemente **intelectual, educacional e administrativa**, não envolvendo atividades de obra, intervenção territorial, manejo de resíduos, emissões, extração de recursos naturais ou qualquer forma de alteração do meio ambiente físico.

10.2 Dessa forma, **não há risco de impacto ambiental relevante associado à execução do objeto.**

11. CONCLUSÃO

11.1 O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara, objetiva e fundamentada, a necessidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para a execução integrada dos seguintes serviços: (i) diagnóstico situacional da rede municipal e avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes; (ii) elaboração, atualização e acompanhamento técnico dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) e produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis.

11.2 A análise realizada evidencia que o Município de Pastos Bons - MA não dispõe de equipe técnica multidisciplinar nem de estrutura adequada para atender, com qualidade, às demandas crescentes da educação inclusiva. Os serviços pretendidos são de alta complexidade e exigem conhecimento técnico especializado, além de ambientes estruturados (sala sensorial, ABA, psicomotricidade, neuropedagógicas) que não se encontram disponíveis na administração municipal. Por essa razão, restou demonstrada a inviabilidade da execução direta pelos recursos humanos próprios.

11.3 Também foi concluído que a contratação deve ocorrer de forma **global**, uma vez que os dois eixos do objeto são técnica e funcionalmente interdependentes. A fragmentação do objeto comprometeria a qualidade da execução, geraria inconsistências metodológicas, aumentaria a complexidade administrativa e poderia acarretar prejuízos pedagógicos aos estudantes. Tal entendimento está em conformidade com a Súmula 247 do TCU, que admite a não divisão do objeto quando sua fragmentação causar prejuízo técnico ou perda de eficiência.

11.4 Foram identificados os riscos inerentes à execução e apresentadas as medidas mitigadoras adequadas, garantindo segurança jurídica e operacional à contratação. Também foram definidos os resultados esperados, que incluem o fortalecimento estrutural da política de educação inclusiva, a melhoria do atendimento pedagógico, a ampliação da segurança jurídica do Município, o planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



técnico das ações e a padronização das práticas educacionais voltadas ao público-alvo da educação especial.

11.5 Assim, conclui-se que a contratação objeto deste ETP é **necessária, pertinente, vantajosa e estratégica** para o Município de Pastos Bons - MA, garantindo o desenvolvimento de uma política inclusiva robusta, contínua e efetiva, em pleno alinhamento com a legislação educacional vigente e com os princípios constitucionais da administração pública.

11.7 Diante de todo o exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para o regular prosseguimento da licitação.

Pastos Bons – MA, 20 de maio de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Débora do Socorro Cruz da Silva Barros
Coordenadora Educacional e Secretária de
Educação Adjunta

Joselice Alves Barros Oliveira
Coordenadora de Alfabetização

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026044/2026



OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para execução global e integrada dos seguintes serviços: diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados e elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico dos planos educacionais individualizados (peis), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, totalmente digitalizada, com acesso online, ambiente seguro e padronizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, para Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Educação



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado.....
Nome Responsavel Contratado..., CPF nº ____-____-____

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da



empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para execução global e integrada dos seguintes serviços: diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados e elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico dos planos educacionais individualizados (peis), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, totalmente digitalizada, com acesso online, ambiente seguro e padronizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, para Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro



de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 6.4.1 – Por razão de interesse público;
- 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Pastos Bons - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Pastos Bons – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 010/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Pastos Bons – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: